ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000876-0200/20-9 - PM DE REDENTORA

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS

EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000876-0200/20-9**
FISCALIZADO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA**
CNPJ:	**87.613.113/0001-40**
EXERCÍCIO:	**2020**

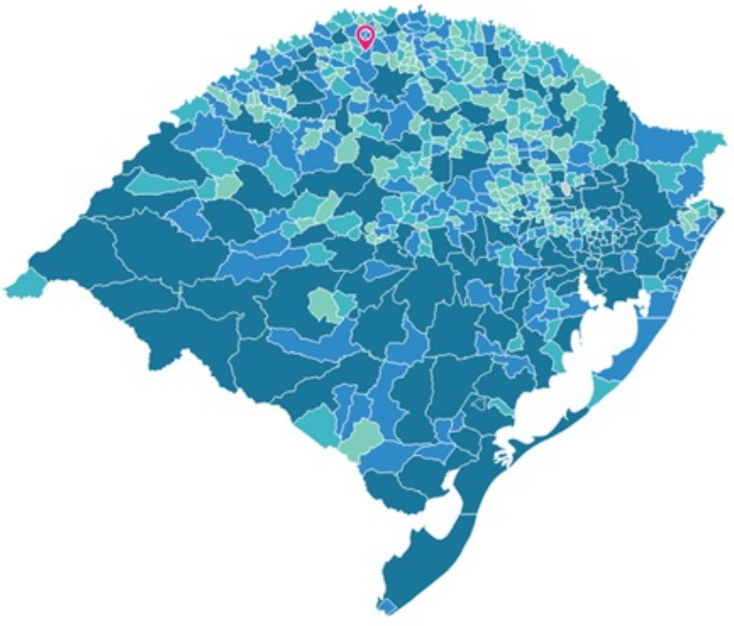

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 GESTORES RESPONSÁVEIS
3 PERFIL MUNICIPAL
3.1 Características do Município
3.1.1 População
3.1.2 Regionalização
3.1.3 Economia
3.2 Características da Administração Municipal
3.2.1 Estrutura Administrativa
4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
4.1 Entregas
4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
4.1.3 Prestação de Contas Anual
4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)
4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)
5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
5.1 Aspectos Gerais
5.1.1 Legislação Aplicável
5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno
5.2.1 Legislação Municipal
5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional
5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno
5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno
5.4 Execução do Controle Interno
5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno
5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito
6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 Aspectos Gerais
6.1.1 Legislação Aplicável
6.2 Resultado Orçamentário

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município
6.3 Receitas
6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias
6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes
6.3.3 Origem das Receitas Correntes
6.4 Despesas
6.4.1 Despesa por Função e Subfunção
6.4.2 Despesa por Programa
6.5 Créditos Orçamentários
6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária
6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais
6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro
6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação
6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações Orçamentárias na Entidade
7 GESTÃO FISCAL
7.1 Aspectos Gerais
7.1.1 Legislação Aplicável
7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal
7.2.1 Índices de Gestão Fiscal
7.3 Receita Corrente Líquida
7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida
7.4 Despesa Bruta com Pessoal
7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal
7.4.2 Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal
7.5 Dívida Consolidada Líquida
7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida
7.6 Operações de Crédito
7.6.1 Percentual das Operações de Crédito
7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
7.7.1 Valores Restituíveis
7.7.2 Equilíbrio Financeiro
7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
7.9 Audiências Públicas

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas
7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação
7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal
8 GESTÃO PATRIMONIAL
8.1 Aspectos Gerais
8.1.1 Conceitos
8.2 Balanço Patrimonial
8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
9.1 Pesquisas Aplicadas
9.1.1 Pesquisa da Transparência
9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias
9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
10.1 Aspectos Gerais
10.1.1 Legislação e Regime Municipal
10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
10.3 Avaliação Atuarial
10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
10.5 Reservas Matemáticas
10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
10.6 Investimentos
10.6.1 Enquadramento de Limites
11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério
11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
12 EDUCAÇÃO
12.1 Introdução
12.1.1 Introdução
12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal
12.2.1 Meta 1A
12.2.2 Meta 1B
12.2.3 Meta 6A
12.2.4 Meta 6B
12.2.5 Meta 7
12.2.6 Meta 15A
12.2.7 Meta 15B
12.2.8 Meta 15C
12.2.9 Meta 16A
12.2.10 Meta 16B
12.2.11 Meta 18
12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada
12.3.1 Meta 2A
12.3.2 Meta 4B
12.3.3 Meta 10
12.3.4 Meta 19
12.4 Plano Municipal de Educação
12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação
12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
12.5.1 Previsão Normativa
13 SAÚDE
13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS
13.1.1 Plano Municipal de Saúde
14 MEIO AMBIENTE
14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente
14.2 Resíduos Sólidos
14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada
14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços
14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território
14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária
14.2.6 Participação em Consórcio Público
14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

14.3 Esgoto Sanitário
14.3.1 Plano Municipal de Saneamento
14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto
14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário
14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário
14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços
15 LEI MARIA DA PENHA
15.1 Políticas Municipais para Mulheres
15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal
15.1.2 Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres
16 CONSELHOS MUNICIPAIS
16.1 Aspectos Gerais
16.1.1 Conceitos
16.2 Conselho Municipal da Educação
16.2.1 Instituição
16.2.2 Composição
16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.3 Conselho Municipal da Saúde
16.3.1 Instituição
16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente
16.4.1 Instituição
16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico
16.5.1 Instituição
16.5.2 Composição
16.5.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
16.6.1 Instituição
16.6.2 Composição
16.6.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.7 Conselho Municipal de Assistência Social
16.7.1 Instituição
16.7.2 Composição
16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis
16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres
16.8.1 Instituição
16.8.2 Composição
16.8.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

16.9.1 Instituição

16.10 Conselho Tutelar

16.10.1 Instituição

16.10.2 Composição

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

17 QUADRO RESUMO

RESPONSABILIZAÇÃO

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 549
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 8
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o Poder Legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressalvar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno –- tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do Gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Redentora, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Prefeito Municipal	Nilson Paulo Costa	01-01-20 a 23-01-20, 03-02-20 a 31-12-20
Vice Prefeito Em Exercício	Jaime Jung	24-01-20 a 02-02-20

Fonte: SISCAD.

3 PERFIL MUNICIPAL

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Redentora tem 11.669 habitantes e está entre os municípios de 10 a 20 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
0 a 5 mil hab	231	690.515	6%
5 a 10 mil hab	99	672.955	6%
10 a 20 mil hab	58	783.918	7%
20 a 50 mil hab	64	1.948.969	17%
50 a 100 mil hab	26	1.793.937	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.486.945	48%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	(%)	População	(%)
Rural Adjacente	341	67%	1.782.154	16%
Urbano	126	25%	9.052.319	79%
Intermediário Adjacente	26	5%	525.548	5%
Rural Remoto	2	1%	7.511	0%
Intermediário Remoto	1	1%	6.704	0%
Sem classificação	1	1%	3.003	0%

Fonte: Estimativa de População para 2020. IBGE, 2019.

3.1.2 Regionalização

O município de Redentora integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Celeiro, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.066	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.277	1%
Vale do Jaguari	9	116.054	1%
Nordeste	19	118.342	1%
Rio da Várzea	20	131.362	1%
Celeiro	**21**	**137.640**	**1%**
Hortênsias	7	140.182	1%
Jacuí Centro	7	142.389	1%
Médio Alto Uruguai	22	144.993	1%
Alto Jacuí	14	168.550	1%
Noroeste Colonial	11	175.672	2%
Vale do Caí	19	189.695	2%

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Fronteira Noroeste	20	202.116	2%
Campanha	7	221.969	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	228.552	2%
Norte	32	229.593	2%
Missões	25	235.468	2%
Centro Sul	17	273.379	2%
Litoral	21	348.688	3%
Vale do Taquari	36	359.366	3%
Produção	21	368.279	3%
Central	19	412.957	4%
Vale do Rio Pardo	23	446.137	4%
Fronteira Oeste	13	521.830	5%
Sul	22	876.423	8%
Serra	32	993.590	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.403.600	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.581.070	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes, acesso em 04/04/2019.

Redentora integra a Associação de Municípios da Região Celeiro - AMUCELEIRO, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.027	1%
AMASBI	12	77.663	1%
AMUCSER	10	106.449	1%
AMUNOR	19	131.869	1%
AMUCELEIRO	**21**	**137.640**	**1%**
AMSERRA	7	142.797	1%
ASMURC	8	153.614	1%
ACOSTADOCE	11	157.688	1%
AMUPLAM	11	175.672	2%
AMGSR	20	202.116	2%
AMPARA	6	206.859	2%
ASSUDOESTE	7	221.969	2%
AMAU	32	223.910	2%
AMVARC	20	226.774	2%
AMM	25	241.151	2%
AMAJA	20	241.892	2%
AMZOP	43	280.259	2%
AMPLA	16	295.976	3%
AMLINORTE	22	354.169	3%
AMVAT	35	355.966	3%
AMVARP	14	380.756	3%
AMFRO	13	521.830	5%
AMCENTRO	33	662.513	6%
AMVARS	12	781.690	7%
AZONASUL	21	870.942	8%
AMESNE	34	998.323	9%

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

GRANPAL	13	3.151.725	28%

Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em http://www.famurs.com.br/associacoes/, acesso em 05/11/2019.

3.1.3 Economia

O Produto Interno Bruto (PIB) de Redentora em 2018 foi de R$ 174.106,51 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R$ 457 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R$ 7,0 trilhões.

A evolução do PIB de Redentora é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2018 (em R$ mil)

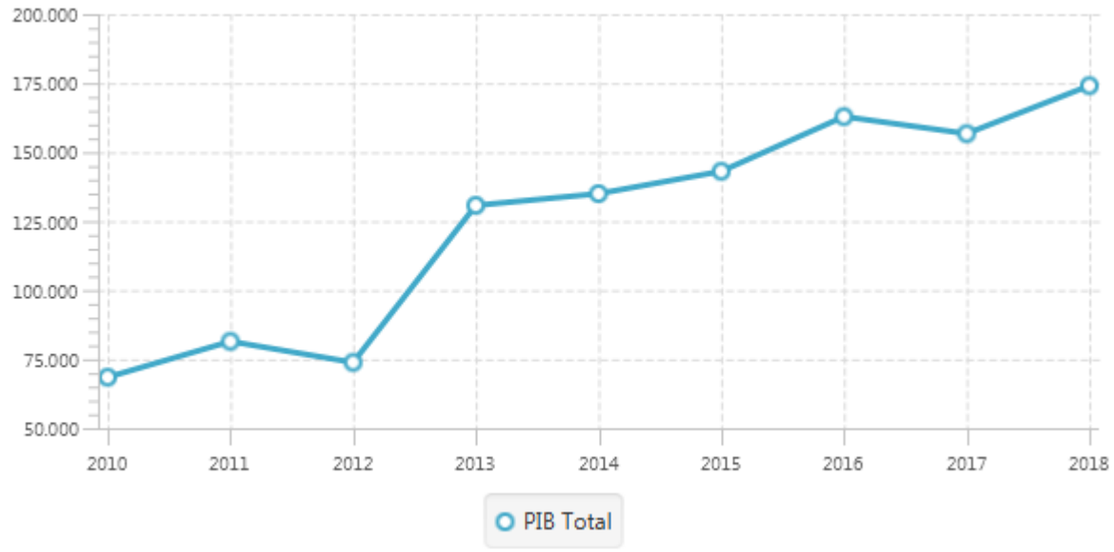

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Redentora foi de R$ 15.104,23, o que correspondia a 0,37 vezes o estadual (R$ 40.362,75/habitante) e 0,45 vezes o nacional (R$ 33.593,82/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Redentora é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2018

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 553
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 12
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

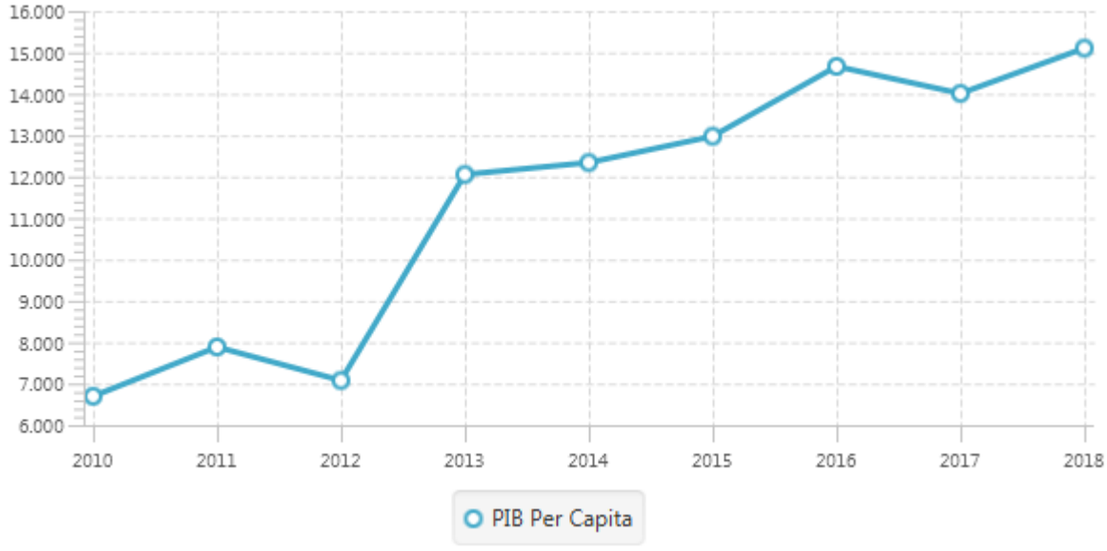

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

O principal elemento do Produto Interno Bruto de Redentora era a agropecuária.

Quadro 6 – Composição do PIB (R$ mil e %) - 2010 a 2018

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	24.152,95	35,28%	21.543,58	31,47%	3.468,56	5,07%	16.720,42	24,42%	2.582,38	3,77%	68.467,90
2011	28.384,39	34,85%	26.372,00	32,37%	2.909,19	3,57%	20.652,60	25,35%	3.140,30	3,86%	81.458,49
2012	29.655,48	40,16%	15.851,28	21,47%	2.401,65	3,25%	22.107,58	29,94%	3.820,29	5,17%	73.836,28
2013	36.492,21	27,91%	53.825,78	41,17%	3.876,84	2,97%	31.957,19	24,44%	4.579,30	3,50%	130.731,32
2014	40.254,19	29,82%	51.541,80	38,18%	3.899,95	2,89%	34.423,27	25,50%	4.866,49	3,61%	134.985,69
2015	42.658,35	29,82%	53.952,86	37,71%	3.810,36	2,66%	37.186,08	25,99%	5.463,65	3,82%	143.071,31
2016	45.018,36	27,64%	66.020,51	40,53%	4.435,17	2,72%	40.950,29	25,14%	6.469,70	3,97%	162.894,04
2017	47.782,95	30,49%	56.878,01	36,29%	4.466,41	2,85%	41.163,96	26,26%	6.440,70	4,11%	156.732,03
2018	52.059,57	29,90%	62.769,46	36,05%	5.081,27	2,92%	46.603,93	26,77%	7.592,28	4,36%	174.106,51

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados em R$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 4,36% do Produto Interno Bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no Produto Interno Bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2018)

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

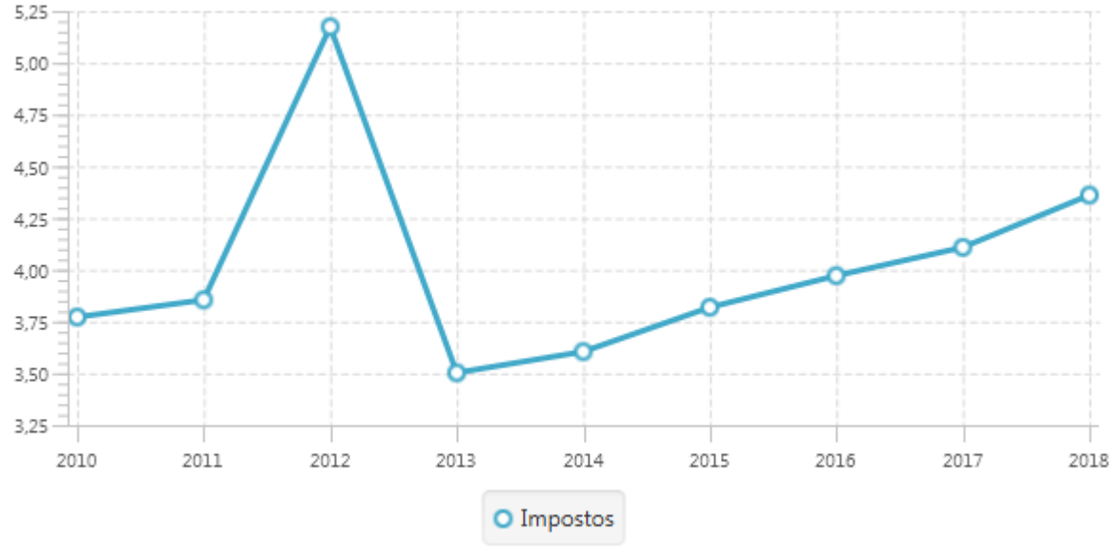

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.
Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2018 no município foram “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social”, “Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita” e “Demais serviços”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2011	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2012	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Pecuária, inclusive apoio à pecuária
2013	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2014	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2015	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2016	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços
2017	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços
2018	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita	Demais serviços

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=29720&t=resultados. Acesso em 03/05/2021.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE REDENTORA	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Redentora
	Câmara Municipal de Redentora

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	CISA - Consórcio Intermunicipal de Saude do Noroeste do RS
	CIGRES - Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o relatório de gestão fiscal, a manifestação conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o relatório de validação e encaminhamento, a prestação de contas anual, a base de legislação municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.099/2018, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 06/2019 e nº 13/2017.

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2019 (1)	30-01-20	30-01-20	0	2473609 / 2515183
1ºS/2020	30-07-20	29-07-20	0	2868190 / 2883860

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 4024-0200/19-4.

Portanto, o Relatório de Gestão Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, na Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Já a Manifestação Conclusiva da Unidade de Controle Interno acerca do

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal foi entregue nos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 01/2016.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2019 (1)	30-01-20	30-01-20	0	2473608
Jan/2020	02-03-20	28-02-20	0	2586020
Fev/2020	30-03-20	16-03-20	0	2615493
Mar/2020	30-04-20	30-04-20	0	2689386
Abr/2020	01-06-20	22-05-20	0	2712354
Mai/2020	30-06-20	29-06-20	0	2803301
Jun/2020	30-07-20	29-07-20	0	2868189
Jul/2020	31-08-20	28-08-20	0	2950677
Ago/2020	30-09-20	25-09-20	0	2995020
Set/2020	30-10-20	28-10-20	0	3097077
Out/2020	30-11-20	30-11-20	0	3156922
Nov/2020	30-12-20	28-12-20	0	3230439

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 4024-0200/19-4.

Portanto, o Relatório de Validação e Encaminhamento foi entregue dentro dos prazos e condições estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.099/2018.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	31-01-20	30-01-20	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 278173.

4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2019 (1)	10-01-20	03-01-20	0
1º T/2020	10-04-20	08-04-20	0
2º T/2020	10-07-20	09-07-20	0

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

3º T/2020	10-10-20	07-10-20	0

Nota: (1) Processo de Contas de Governo nº 4024-0200/19-4

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS foram encaminhadas nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	5,45	2	(peça 3863537)
Contratos	48,33	11,86	(peça 3863538)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas em **desacordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

O sistema de controle interno do Poder Executivo tem de exercer a fiscalização do município, na forma da Lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal deve atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Redentora foi instituído pela Lei Municipal nº 1860, de 27-03-2012, alterada pela(s) Lei(s) 2498, de 12-09-2019.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) não existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 558
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 17
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS nº 936/2012);

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS nº 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte:

Quadro 15 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Cargo na UCCI	Provimento
Claudia Regina Miotto Kronbauer	Ensino Superior Completo	Controlador Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que a servidora:

a) exerce cargo de provimento efetivo;

b) desempenha suas atividades exclusivamente no Controle Interno; e,

c) está lotada em cargo com atribuições compatíveis às desenvolvidas na Unidade de Controle.

5.3.2 Destinação de Recursos Financeiros para o funcionamento da Unidade Central De Controle Interno

A Lei Orçamentária Anual contém previsão de recursos específicos ao sistema de controle interno.

A análise revela a execução desses recursos orçamentários nas atividades atinentes à UCCI.

5.4 Execução do Controle Interno

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 3284128) indicam que o Gestor:

a) adota parcialmente as providências tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela Unidade de Controle; e

b) não emprega medidas tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do Município.

De acordo com a Unidade de Controle Interno, "Foi encaminhado ao Gabiente do Prefeito 19 (dezenove) relatórios da Central do Sistema de Controle Interno, destes apenas 03 (três) foram respondidos. Contudo, é sabido que a Administração Pública está trabalhando em alguns relatórios para apresentar informações. Na data de hoje (26 de janeiro de 2021) chegou cinco oficios do Gabiente do Prefeito informando sobre providências tomadas em âmbito municipal - referente a relatórios encaminhados.".

De acordo com a Unidade de Controle Interno houve a sua manifestação no sentido de que "Não tenho conhecimento de providências adotadas.".

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito

A Unidade de Controle Interno não se pronuncia de forma conclusiva no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de Lei, estabelecer o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, através das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

No quadro seguinte, apresentam-se as normas que instituem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município de Redentora:

Quadro 16 – Instrumentos de Planejamento

LEIS ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS	
PPA 2018/2021	2.368/2017
LDO 2020	2.509/2019
LOA 2020	2.517/2019

6.2 Resultado Orçamentário

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da Unidade e da Universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2020 do município de Redentora, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Redentora (55400) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 8.265,00	R$ 6.809,26	-R$ 1.455,74
	Exceto Intraorçamentária	R$ 30.691,59	R$ 29.000,90	-R$ 1.690,69
	Total	**R$ 38.956,59**	**R$ 35.810,16**	**-R$ 3.146,43**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 3.282,74	R$ 3.193,71	-R$ 89,03
	Exceto Intraorçamentária	R$ 37.005,73	R$ 26.696,42	-R$ 10.309,30
	Total	**R$ 40.288,47**	**R$ 29.890,13**	**-R$ 10.398,33**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 4.982,26	R$ 3.615,55	-R$ 1.366,72
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 6.314,14	R$ 2.304,48	R$ 8.618,61
	Total	**-R$ 1.331,87**	**R$ 5.920,02**	**R$ 7.251,90**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE REDENTORA (55401) (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Total	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 87,69	R$ 86,30	-R$ 1,38
	Exceto Intraorçamentária	R$ 1.211,64	R$ 1.063,70	-R$ 147,94
	Total	**R$ 1.299,33**	**R$ 1.150,00**	**-R$ 149,33**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R$ 87,69	-R$ 86,30	R$ 1,38
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 1.211,64	-R$ 1.063,70	R$ 147,94
	Total	**-R$ 1.299,33**	**-R$ 1.150,00**	**R$ 149,33**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado (em R$ mil)

Orçamento 2020 Em R$ mil		Previsão (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R$ 8.265,00	R$ 6.809,26	-R$ 1.455,74
	Exceto Intraorçamentária	R$ 30.691,59	R$ 29.000,90	-R$ 1.690,69
	Total	**R$ 38.956,59**	**R$ 35.810,16**	**-R$ 3.146,43**
Despesa (B)	Intraorçamentária	R$ 3.370,42	R$ 3.280,02	-R$ 90,41

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Despesa (B)	Exceto Intraorçamentária	R$ 38.217,37	R$ 27.760,12	-R$ 10.457,25
	Total	**R$ 41.587,79**	**R$ 31.040,14**	**-R$ 10.547,66**
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	R$ 4.894,58	R$ 3.529,24	-R$ 1.365,33
	Exceto Intraorçamentário	-R$ 7.525,78	R$ 1.240,78	R$ 8.766,56
	Total	**-R$ 2.631,20**	**R$ 4.770,02**	**R$ 7.401,22**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A coluna Previsão se refere à previsão atualizada, após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Redentora apresenta um *superávit* orçamentário de R$ 4.770,02 (R$ mil) no ano de 2020.

A diferença verificada de R$ 7.401,22 (R$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado se deve pela superestimativa das receitas em R$ 3.146,43 (R$ mil) e a superestimativa das despesas em R$ 10.547,66 (R$ mil).

A Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2019 destina recursos orçamentários à administração do Executivo Municipal de Redentora, no montante de R$ 38.956.593,94, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Arrecadadas e Previstas para 2020 (em R$ mil)

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R$ mil	RECEITAS ARRECADADAS (1)				RECEITAS PREVISTAS		
	2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	**24.535,94**	**24.849,46**	**30.065,52**	**25.465,88**	**29.267,23**	**14,93%**	**75,13%**
Tributária	846,57	955,48	1.211,97	1.650,77	2.248,29	36,20%	5,77%
Contribuições	942,91	1.178,45	4.107,50	246,78	240,00	-2,75%	0,62%
Patrimonial	2.412,56	2.260,81	2.052,45	-114,73	90,40	-	0,23%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	58,81	6,50	8,12	9,45	31,50	233,30%	0,08%
Transferências Correntes	19.976,41	20.179,59	22.601,43	23.505,98	26.542,04	12,92%	68,13%
Outras Receitas Correntes	298,68	268,64	84,06	167,63	115,00	-31,40%	0,30%
RECEITAS DE CAPITAL	**727,00**	**640,33**	**1.266,40**	**2.862,37**	**1.424,36**	**-50,24%**	**3,66%**
Operações de Crédito	55,37	-	-	1.420,15	-	-100,00%	-
Alienação de Bens	3,50	-	43,60	78,00	63,00	-19,23%	0,16%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	668,13	640,33	1.222,80	1.364,22	1.361,36	-0,21%	3,49%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.207,16**	**2.934,07**	**355,21**	**7.576,80**	**8.265,00**	**9,08%**	**21,22%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**27.470,10**	**28.423,85**	**31.687,13**	**35.905,05**	**38.956,59**	**8,50%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2020 (em R$ mil)

	DESPESAS POR FUNÇÃO Em R$ mil	DESPESAS EMPENHADAS (1)				DOTAÇÃO INICIAL		
		2016	2017	2018	2019	2020	AH	AV
1	Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2	Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3	Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-	-
4	Administração	3.346,99	3.546,18	3.734,95	3.701,75	3.543,40	-4,28%	9,41%
5	Defesa Nacional	23,74	1,19	5,33	-	30,00	-	0,08%
6	Segurança Pública	-	-	5,07	-	1,10	-	0,00%
7	Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

8	Assistência Social	1.433,11	998,43	1.238,42	1.883,90	1.752,20	-6,99%	4,65%
9	Previdência Social	1.756,52	2.047,11	2.400,52	2.613,30	3.960,00	51,53%	10,52%
10	Saúde	5.042,29	4.939,89	6.190,68	6.093,67	6.603,43	8,37%	17,54%
11	Trabalho	237,65	167,80	177,11	184,71	202,00	9,36%	0,54%
12	Educação	5.662,83	5.592,36	6.855,85	6.463,86	8.250,93	27,65%	21,91%
13	Cultura	6,94	8,29	0,63	10,88	31,00	184,93%	0,08%
14	Direitos da Cidadania	114,98	92,78	60,25	108,31	290,80	168,49%	0,77%
15	Urbanismo	813,59	508,91	1.046,74	2.304,33	1.752,10	-23,96%	4,65%
16	Habitação	70,00	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	-	-	-	-	-	-	-
18	Gestão Ambiental	17,43	3,44	1,20	-	25,00	-	0,07%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	1.069,91	701,82	868,13	1.266,83	1.486,27	17,32%	3,95%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	-	-	-	-	-	-	-
23	Comercío e Serviços	62,00	-	-	-	-	-	-
24	Comunicações	-	-	-	-	-	-	-
25	Energia	-	-	-	-	-	-	-
26	Transporte	1.565,87	1.461,99	1.720,44	2.534,24	2.032,50	-19,80%	5,40%
27	Desporto e Lazer	156,96	104,28	374,76	167,89	217,54	29,57%	0,58%
28	Encargos Especiais	1.878,02	2.783,89	2.479,10	2.133,95	2.824,00	32,34%	7,50%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	4.655,00	-	12,36%
TOTAL		**23.258,84**	**22.958,38**	**27.159,18**	**29.467,62**	**37.657,27**	**27,79%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

A diferença verificada entre o total da Dotação Inicial e o total das Receitas Previstas se refere à despesa prevista para o Legislativo Municipal, que não está representada no quadro anterior.

6.3 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária. Por meio dela, limita-se a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.3.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Redentora estimou em R$ 38.956.593,94 a sua receita para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2019, e arrecadou efetivamente o montante R$ 35.810.159,21, gerando insuficiência de arrecadação 8,08% entre o valor previsto e

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou insuficiência de R$ 3.649.602,95, que representa -4,84% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 22 – Comparativo entre Previsão e Arrecadação de Receitas (2019 e 2020) (em R$)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	36.408.215,48	35.905.047,26	-503.168,22	-1,38%
2020	38.956.593,94	35.810.159,21	-3.146.434,73	-8,08%
		Acumulado	**-3.649.602,95**	**-4,84%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98
(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 6,32% em 2019 e de 4,61% em 2020, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma insuficiência média ponderada de 5,47% no biênio.

Para o exercício de 2021, o Poder Executivo de Redentora projeta em 8,37% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 23 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2021) (Em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Redentora	35.810.159,21	38.808.687,36	2.998.528,15	8,37%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2021 está estimado em 2,76%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária prevista e arrecadada no ano de 2020:

Quadro 24 – Composição das Receitas Orçamentárias (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	**24.535,94**	**24.849,46**	**30.065,52**	**25.465,88**	**29.267,23**	**27.524,49**	**8,08%**	**94,05%**	**76,86%**
Tributária	846,57	955,48	1.211,97	1.650,77	2.248,29	1.544,36	-6,45%	68,69%	4,31%
Contribuições	942,91	1.178,45	4.107,50	246,78	240,00	247,57	0,32%	103,16%	0,69%
Patrimonial	2.412,56	2.260,81	2.052,45	-114,73	90,40	-826,01	-	-913,73%	-2,31%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Serviços	58,81	6,50	8,12	9,45	31,50	6,47	-31,57%	20,53%	0,02%
Transferências Correntes	19.976,41	20.179,59	22.601,43	23.505,98	26.542,04	26.508,89	12,78%	99,88%	74,03%
Outras Receitas Correntes	298,68	268,64	84,06	167,63	115,00	43,21	-74,22%	37,57%	0,12%
RECEITAS DE CAPITAL	**727,00**	**640,33**	**1.266,40**	**2.862,37**	**1.424,36**	**1.476,41**	**-48,42%**	**103,65%**	**4,12%**
Operações de Crédito	55,37	-	-	1.420,15	-	820,11	-42,25%	-	2,29%
Alienação de Bens	3,50	-	43,60	78,00	63,00	-	-100,00%	-	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	668,13	640,33	1.222,80	1.364,22	1.361,36	655,78	-51,93%	48,17%	1,83%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	0,52	-	-	0,00%
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.207,16**	**2.934,07**	**355,21**	**7.576,80**	**8.265,00**	**6.809,26**	**-10,13%**	**82,39%**	**19,01%**
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL	**27.470,10**	**28.423,85**	**31.687,13**	**35.905,05**	**38.956,59**	**35.810,16**	**-0,26%**	**91,92%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.
(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Redentora)

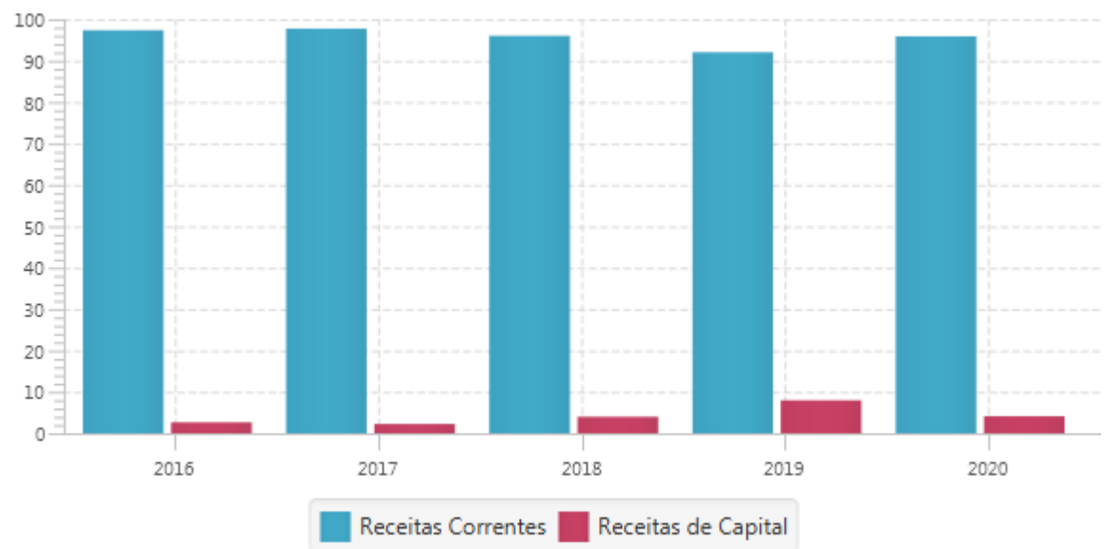

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2020, estão compostas de aproximadamente 95,88% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 4,12% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2020 estão compostas de aproximadamente 96,23% de receitas correntes e de 3,70% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 30,36% na arrecadação de Redentora, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -0,26% entre os anos de 2019 e 2020.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 30,74%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,89%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

As receitas orçamentárias arrecadadas *per capita* do Município somam R$ 3.068,83 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 24,09%, entre os exercícios de 2016 e de 2020, e de -1,29%, no ano de 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 25 – Receitas Orçamentárias Arrecadadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias *per capita* (A/B)
2016	R$ 27.470.103,09	11.108	R$ 2.473,00
2017	R$ 28.423.849,23	11.187	R$ 2.540,79
2018	R$ 31.687.127,69	11.527	R$ 2.748,95
2019	R$ 35.905.047,26	11.549	R$ 3.108,93
2020	R$ 35.810.159,21	11.669	R$ 3.068,83

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos, no ano de 2020, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R$ 3.874,62 por habitante. A evolução média ponderada apurada é de 29,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,45%, entre os anos de 2019 e 2020.

6.3.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Redentora em 2020 revela insuficiência de R$ 3.198.485,15 nas receitas correntes, que representa perto de -8,52% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula insuficiência de R$ 2.366.341,71, que corresponde a -3,39% das receitas previstas para o período.

Quadro 26 – Comparativo entre Estimativa e Montante Arrecadado (2019 e 2020)

Ano	Estimada (R$) (A)	Realizada (R$) (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2019	32.210.534,46	33.042.677,90	832.143,44	2,58%
2020	37.532.231,48	34.333.746,33	-3.198.485,15	-8,52%
		Acumulado	**-2.366.341,71**	**-3,39%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média de arrecadação de 0,79% em 2019 e um excesso de arrecadação médio de 0,95%, em 2020, atingindo um excesso médio de 0,08%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Para o exercício de 2021, o município de Redentora projeta em 9,76% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2020, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 27 – Estimativa das Receitas Correntes (2021) (em R$)

Município	Realizada 2020 (A)	Estimada 2021 (B)	Diferença (R$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Redentora	34.333.746,33	37.685.537,36	3.351.791,03	9,76%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

A redução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 0,51% para o exercício de 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Redentora no exercício de 2020 somam R$ 34.333.746,33, configurando uma evolução na arrecadação de 28,38%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 3,91%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro seguinte).

Quadro 28 – Evolução das Receitas Correntes (2016 a 2020) (em R$ mil)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R$ mil	2016	2017	2018	2019	2020				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Estimada	Realizada	Evolução	Estimada x Realizada	% Total
Receita Tributária	**846,57**	**955,48**	**1.211,97**	**1.650,77**	**2.248,29**	**1.544,36**	**-6,45%**	**68,69%**	**4,50%**
IPTU	198,47	198,53	310,14	398,24	621,00	379,46	-4,71%	61,10%	1,11%
IR	278,95	337,30	385,35	433,57	626,70	569,66	31,39%	90,90%	1,66%
ITBI	130,97	152,58	191,90	192,07	353,00	202,62	5,49%	57,40%	0,59%
ISS	139,12	177,17	209,68	464,69	464,69	257,95	-44,49%	55,51%	0,75%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	99,06	89,90	114,85	162,20	182,90	134,67	-16,97%	73,63%	0,39%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	-	0,05	-	-	-	-	-	-
Contribuições	942,91	1.178,45	4.107,50	246,78	240,00	247,57	0,32%	103,16%	0,72%
Receita Patrimonial	2.412,56	2.260,81	2.052,45	-114,73	90,40	-826,01	-	-913,73%	-2,41%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	58,81	6,50	8,12	9,45	31,50	6,47	-31,57%	20,53%	0,02%
Transferências Correntes	**19.976,41**	**20.179,59**	**22.601,43**	**23.505,98**	**26.542,04**	**26.508,89**	**12,78%**	**99,88%**	**77,21%**
TRANSF. DA UNIÃO	10.767,17	10.482,05	11.745,78	12.346,44	15.041,04	15.142,53	22,65%	100,67%	44,10%
TRANSF. DO ESTADO	8.631,24	8.870,39	7.231,16	7.703,63	7.681,00	7.554,88	-1,93%	98,36%	22,00%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	-	3.624,49	3.444,26	3.800,00	3.807,26	10,54%	100,19%	11,09%
DEMAIS TRANSF.	578,00	827,15	-	11,65	20,00	4,22	-63,78%	21,10%	0,01%
Outras Receitas Correntes	298,68	268,64	84,06	167,63	115,00	43,21	-74,22%	37,57%	0,13%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.207,16	2.934,07	355,21	7.576,80	8.265,00	6.809,26	-10,13%	82,39%	19,83%
Total	**26.743,10**	**27.783,52**	**30.420,73**	**33.042,68**	**37.532,23**	**34.333,75**	**3,91%**	**91,48%**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.
(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.
(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Redentora)

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

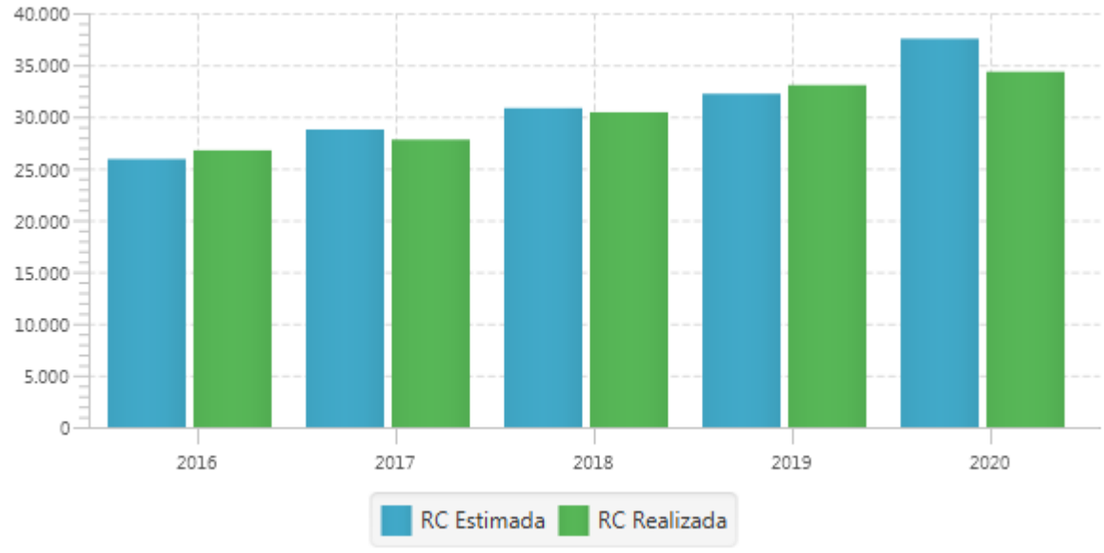

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 30,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 10,39%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas correntes arrecadadas per capita de Redentora somam R$ 2.942,30 por habitante, no ano de 2020, representando uma evolução de 22,21%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 2,84%, entre os anos de 2019 e 2020 (v. quadro abaixo).

Quadro 29 – Receitas Correntes Arrecadadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes *per capita* (A/B)
2016	R$ 26.743.101,57	11.108	R$ 2.407,55
2017	R$ 27.783.523,99	11.187	R$ 2.483,55
2018	R$ 30.420.727,69	11.527	R$ 2.639,08
2019	R$ 33.042.677,90	11.549	R$ 2.861,09
2020	R$ 34.333.746,33	11.669	R$ 2.942,30

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.
Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.

Os municípios gaúchos apresentam receita corrente per capita média ponderada de R$ 3.721,07 por habitante no ano de 2020. A evolução média apurada é de 29,29%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 9,95%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.3.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

A arrecadação própria do município de Redentora importa em R$ 7.824.857,18 e a originária de transferências correntes, em R$ 26.508.889,15, o que representa 22,79% e 77,21%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2020, livres das deduções.

Quadro 30 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R$)	%	Transferências Correntes (R$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2016	R$ 6.766.690,87	25,30	R$ 19.976.410,70	74,70	0,34
2017	R$ 7.603.938,50	27,37	R$ 20.179.585,49	72,63	0,38
2018	R$ 7.819.299,10	25,70	R$ 22.601.428,59	74,30	0,35
2019	R$ 9.536.694,63	28,86	R$ 23.505.983,27	71,14	0,41
2020	R$ 7.824.857,18	22,79	R$ 26.508.889,15	77,21	0,30

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2020 é de 30,97% de arrecadação própria e de 68,96% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

Em Redentora, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,30 de toda a receita auferida em 2020, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Redentora em 2020 atingem o montante de R$ 7.824.857,18. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 31 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.248.290,08	1.566.012,40	-682.277,68	-30,35
12	CONTRIBUICOES	240.000,00	247.573,55	7.573,55	3,16
13	RECEITA PATRIMONIAL	90.400,00	37.117,87	-53.282,13	-58,94
16	RECEITA DE SERVICOS	31.500,00	6.467,87	-25.032,13	-79,47
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.000,00	43.216,26	-71.783,74	-62,42
71	RECEITAS CORRENTES INTRAORCAMENTARIAS	8.265.000,00	6.783.829,66	-1.481.170,34	-17,92
72	RECEITAS CAPITAL INTRAORCAMENTARIAS	0,00	25.428,61	25.428,61	0,00
911	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	-21.655,22	-21.655,22	0,00
913	(R)RECEITA PATRIMONIAL	0,00	-863.125,76	-863.125,76	0,00
916	(R)RECEITA DE SERVICOS	0,00	-0,06	-0,06	0,00
919	(R)OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	-8,00	-8,00	0,00
	Total	**10.990.190,08**	**7.824.857,18**	**-3.165.332,90**	**-28,80**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita exclui-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Redentora apresenta uma evolução de 15,64%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de -17,95% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 25,71%, entre 2016 e 2020, e de 0,29%, entre os anos de 2019 e 2020, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 569
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 28
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Redentora no ano de 2020 atingiram o montante de R$ 26.508.889,15. (v. quadro abaixo).

Quadro 32 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Estimada	Realizada	Diferença	%
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.745.041,40	30.073.098,39	-671.943,01	-2.19
917	(R)TRANSFERENCIAS CORRENTES	-4.203.000,00	-3.564.209,24	638.790,76	-15.2
	Total	**26.542.041,40**	**26.508.889,15**	**-33.152,25**	**-0,12**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Redentora apresentam uma evolução de 32,70%, entre os exercícios de 2016 e 2020, e de 12,78% entre os anos de 2019 e 2020. A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 34,89%, entre 2016 e 2020, e de 16,69%, entre os anos de 2019 e 2020, , considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2020, divulgada pelo IBGE em https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html.

6.4 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado através do orçamento, onde é apresentado o fluxo de ingressos e aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na Administração Pública, ampliando assim a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Redentora, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 40.288.465,42 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2019 e os decretos municipais que alteram a referida Lei, e executou efetivamente o montante de R$ 29.890.134,65, gerando uma economia de 25,81% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 14,58% combinada com a economia das despesas de capital de 28,37%.

Quadro 33 – Evolução da Execução Orçamentária em R$ mil – 2016 a 2020

Categoria Econômica		Natureza da Despesa	2016	2017	2018	2019	2020				
			Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação	Empenho	% Evol.	Orç. x Real.	% Total Real.
Despesas Correntes	31	Pessoal e Encargos Sociais	12.609	14.109	14.665	15.651	19.251	17.419	11,30%	-9,52%	58,28%
	32	Juros e Encargos da Dívida	175	203	199	205	308	266	29,89%	-13,73%	0,89%
	33	Outras Despesas Correntes	8.412	6.702	8.263	9.134	12.112	9.367	2,55%	-22,66%	31,34%
	TOTAL		**21.196**	**21.015**	**23.127**	**24.990**	**31.672**	**27.052**	**8,25%**	**-14,58%**	**90,51%**
Despesas de Capital	44	Investimentos	1.187	788	3.075	3.960	3.124	2.099	-47,00%	-32,83%	7,02%
	45	Inversões Financeiras	40	-	-	-	6	5	-	-18,77%	0,02%
	46	Amortização da Dívida	836	1.156	957	518	832	734	41,77%	-11,70%	2,46%
	TOTAL		**2.063**	**1.944**	**4.033**	**4.478**	**3.962**	**2.838**	**-36,63%**	**-28,37%**	**9,49%**

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Reservas	99	Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	4.655	-	-	-100,00%	-
TOTAL			**23.259**	**22.958**	**27.159**	**29.468**	**40.288**	**29.890**	**1,43%**	**-25,81%**	**100,00%**

Notas:
(1) Valores dos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2020.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2020 e em 2019 revela um aumento de 8,25% das despesas correntes e uma redução de 36,63% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária "Juros e Encargos da Dívida", tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 29,89%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária "Investimentos" tem a maior variação em comparação com o ano anterior: 47,00%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital correspondem a 90,51% e 9,49%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.4.1 Despesa por Função e Subfunção

A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2020, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada.

Quadro 34 – Dotação atualizada e despesa empenhada por função e subfunção (2020)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R$	Dotação Empenhada R$	Variação %
10 - SAUDE	301 - Atencao Basica	6.492.454,16	5.841.329,11	-10,03
	302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.048.443,21	1.005.480,37	-4,10
	122 - Administracao Geral	993.808,96	982.772,46	-1,11
	244 - Assistencia Comunitaria	54.611,37	54.611,37	0,00
	305 - Vigilancia Epidemiologica	40.200,00	37.661,75	-6,31
	304 - Vigilancia Sanitaria	6.000,00	3.715,06	-38,08
10 - SAUDE TOTAL		8.635.517,70	7.925.570,12	-8,22
12 - EDUCACAO	361 - Ensino Fundamental	3.641.269,67	2.980.567,31	-18,14
	122 - Administracao Geral	1.994.101,27	1.512.735,06	-24,14
	365 - Educacao Infantil	1.886.182,00	1.386.557,98	-26,49
	367 - Educacao Especial	231.233,48	198.815,85	-14,02
	362 - Ensino Medio	230.000,00	44.467,45	-80,67
	364 - Ensino Superior	40.000,00	,00	-100,00
	392 - Difusao Cultural	15.000,00	,00	-100,00
	306 - Alimentacao e Nutricao	5.100,00	1.020,19	-80,00
12 - EDUCACAO TOTAL		8.042.886,42	6.124.163,84	-23,86
4 - ADMINISTRACAO	122 - Administracao Geral	2.477.901,64	2.256.141,44	-8,95
	123 - Administracao Financeira	450.062,29	442.476,73	-1,68
	121 - Planejamento e Orcamento	378.256,34	354.310,26	-6,33

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

	129 - Administracao de Receitas	155.049,74	140.444,18	-9,42
	124 - Controle Interno	98.027,38	91.655,74	-6,50
	125 - Normatizacao e Fiscalizacao	15.000,00	6.000,00	-60,00
4 - ADMINISTRACAO TOTAL		3.574.297,39	3.291.028,35	-7,93
9 - PREVIDENCIA SOCIAL	272 - Previdencia do Regime Estatutario	3.960.000,00	2.897.701,91	-26,83
9 - PREVIDENCIA SOCIAL TOTAL		3.960.000,00	2.897.701,91	-26,83
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	843 - Servico da Divida Interna	1.824.063,82	1.728.611,14	-5,23
	841 - Refinanciamento da Divida Interna	926.103,10	802.472,00	-13,35
28 - ENCARGOS ESPECIAIS TOTAL		2.750.166,92	2.531.083,14	-7,97
100 - Demais funções	-	13.325.596,99	7.120.587,29	-46,56
TOTAL		**40.288.465,42**	**29.890.134,65**	**-25,81**

Quadro 35 – Despesas Empenhadas por Habitante (2020)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
010	SAUDE	R$ 7.925.570,12	R$ 679,20
012	EDUCACAO	R$ 6.124.163,84	R$ 524,82
004	ADMINISTRACAO	R$ 3.291.028,35	R$ 282,03
009	PREVIDENCIA SOCIAL	R$ 2.897.701,91	R$ 248,32
028	ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 2.531.083,14	R$ 216,91
100	Demais funções	R$ 7.120.587,29	R$ 610,21
TOTAL		**R$ 29.890.134,65**	**R$ 2.561,49**

6.4.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do município, relativas ao ano de 2020, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada atualizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 36 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2020) (em R$ mil)

Despesas por Programas em 2020				
Código	**Descrição**	**Dotação Autorizada**	**Despesa Empenhada**	**Variação**
0002	Planejamento Governamental	R$ 4.409,02	R$ 3.279,31	-25,62%
0008	Servicos de Transitos	R$ 1,10	R$ 0,88	-20,00%
0010	Administracao Governamental	R$ 5.603,50	R$ 4.953,69	-11,60%
0012	Administracao dos Recursos Financeiros	R$ 605,11	R$ 582,92	-3,67%
0015	Fiscalizacao da Exuc.Orcam.e da Gestao Fin.do Mun	R$ 98,03	R$ 91,66	-6,50%
0019	Programas Integrados	R$ 15,00	R$ 6,00	-60,00%

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

0023	Defesa contra Sinistros	R$ 30,00	R$ 16,99	-43,37%
0025	Servicos de Assistencia ao Idoso	R$ 58,02	R$ 49,88	-14,04%
0027	Servicos de Protecao a Crianca e ao Adolecente	R$ 207,17	R$ 153,14	-26,08%
0029	Assistencia Social Geral	R$ 1.594,76	R$ 1.323,24	-17,03%
0030	Assistencia Social Comunitaria	R$ 155,00	R$ 121,93	-21,33%
0034	Assistencia Medica e Odontologica Especializada	R$ 681,87	R$ 666,48	-2,26%
0035	Producao, Controle e Distrib.de Medicamentos	R$ 100,60	R$ 73,38	-27,05%
0036	Normatizacao, Controle e Fisc.de Vigil.Sanitaria	R$ 6,00	R$ 3,72	-38,08%
0041	Educacao Pre-Escolar	R$ 525,60	R$ 345,73	-34,22%
0042	Intermediacao de Emprego	R$ 238,70	R$ 238,70	,00%
0047	Ensino Regular	R$ 6.408,07	R$ 5.159,78	-19,48%
0050	Assistencia ao Aluno de Ensino Superior	R$ 40,00	R$ 0,00	-100,00%
0054	Desenvolvimento Cultural	R$ 134,64	R$ 7,83	-94,18%
0058	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	R$ 586,75	R$ 549,38	-6,37%
0063	Protecao ao Meio Ambiente	R$ 16,50	R$ 10,19	-38,24%
0064	Limpeza Publica	R$ 175,00	R$ 125,08	-28,52%
0067	Iluminacao	R$ 314,92	R$ 311,93	-,95%
0069	Vias Urbanas	R$ 378,10	R$ 374,72	-,90%
0073	Sementes e Mudas	R$ 25,00	R$ 0,57	-97,72%
0075	Assist.Financ.e Mater.aos Peq.Produtores	R$ 1.507,83	R$ 1.335,51	-11,43%
0077	Desenvolvimento da Producao Animal	R$ 21,00	R$ 11,73	-44,13%
0086	Cooperativismo e Associativismo	R$ 8,00	R$ 5,50	-31,25%
0090	Apoio as Comunidades Indigenas	R$ 165,00	R$ 118,55	-28,15%
0094	Promocao de Turismo	R$ 6,00	R$ 4,20	-30,00%
0096	Promocao do Comercio	R$ 2,00	R$ 0,00	-100,00%
0101	Construcao, Restauracao e Consrv.de Est.Municipais	R$ 1.060,66	R$ 1.051,47	-,87%
0103	Desporto Comunitario	R$ 792,82	R$ 185,74	-76,57%
0105	Amortizacao e Encargos da Divida Interna	R$ 2.750,17	R$ 2.531,08	-7,97%
0107	Assistencia Medica a Populacao	R$ 2.148,57	R$ 2.008,62	-6,51%
0108	Equipamentos para a Saude	R$ 52,12	R$ 52,12	,00%
0112	Difusao Cultural	R$ 58,30	R$ 0,00	-100,00%
0113	Servicos de Saude Publica	R$ 4.652,55	R$ 4.138,48	-11,05%
0999	Reserva de Contingencia	R$ 4.655,00	R$ 0,00	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: os valores da coluna “dotação atualizada” apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais. O detalhamento de tais créditos será explorado no próximo item deste relatório.

6.5 Créditos Orçamentários

6.5.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

A dotação orçamentária é a importância consignada no orçamento anual para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Redentora no exercício em exame:

Quadro 37 – Evolução dos Créditos Adicionais (2016 a 2020) (R$ mil)

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Tipo Crédito Adicional	2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)	Valor	IMO (1)
Créditos Suplementares	4.233,28	16,94%	4.248,42	14,74%	8.025,74	25,53%	4.272,88	12,15%	5.028,40	13,35%
Créditos Especiais	1.593,77	6,38%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	**5.827,05**	**23,31%**	**4.248,42**	**14,74%**	**8.025,74**	**25,53%**	**4.272,88**	**12,15%**	**5.028,40**	**13,35%**
Total das Despesas Fixadas na LOA	**24.995,66**		**28.816,52**		**31.440,94**		**35.158,22**		**37.657,27**	

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1)IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Redentora, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R$ 40.288.465,42 a sua despesa total para o ano de 2020, consoante a Lei Orçamentária Anual nº 2.517/2019 e os decretos municipais que alteraram a referida Lei, e executou efetivamente o montante de R$ 29.890.134,65, gerando economia de 25,81% entre o valor fixado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em curso é de **13,35%**, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2020.

Os créditos suplementares correspondem a 13,35% do total das despesas fixadas na LOA.

Não foram abertos créditos especiais no ano de 2020.

Não foram abertos créditos extraordinários no ano de 2020.

6.5.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o *superávit* financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Redentora no ano de 2020 para abertura dos créditos adicionais são as seguintes:

Quadro 38 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2020) (em R$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2020	
Auxílios e Convênios	R$ 0,00	0,00%
Excesso de Arrecadação	R$ 1.794.417,54	35,69%
Operações de Crédito	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R$ 2.397.197,72	47,67%

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Superávit Financeiro	R$ 836.781,29	16,64%
TOTAL	**R$ 5.028.396,55**	**100,00%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

6.5.3 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Superavit Financeiro

O *superávit* financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Redentora atende ao disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 39 – Superavit Financeiro (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Superavit Financeiro	
Créditos Especiais	R$ 0,00	Ativo Financeiro	R$ 2.935.474,58
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00	Passivo Financeiro	R$ 1.996.091,00
Créditos Suplementares	R$ 836.781,29		
Total (1)	R$ 836.781,29	Superávit BP	R$ 939.383,58
Suficiência na Fonte de Recurso			**R$ 102.602,29**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.4 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos do Excesso de Arrecadação

O excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os créditos extraordinários abertos no mesmo período.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de Redentora apresenta indício de **não atendimento** ao disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, pois **não houve excesso de arrecadação** no exercício para abertura de créditos adicionais, motivo pelo qual necessita a apresentação de esclarecimentos pelo Administrador.

Quadro 40 – Excesso de Arrecadação (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Cálculo Excesso de Arrecadação	
Créditos Especiais	R$ 0,00	Receita Orçada	R$ 38.956.593,94
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00	Receita Realizada	R$ 35.810.159,21
Créditos Suplementares	R$ 1.794.417,54	Créditos Extraordinários abertos no exercício	R$ 0,00
Total (1)	R$ 1.794.417,54	Total	-R$ 3.146.434,73
Insuficiência na Fonte de Recurso			**-R$ 1.794.417,54**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

6.5.5 Abertura de Créditos Adicionais com Recursos da Anulação de Dotações

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 575
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 34
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

Orçamentárias na Entidade

As reduções e suplementações dentro da mesma entidade são alterações na Lei Orçamentária resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Conforme demonstrado no quadro seguinte, o município de 2020 atende ao disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quadro 41 – Redução / Suplementação na Mesma Entidade (2020) (em R$)

Valor Declarado na Abertura do Crédito		Redução na mesma Entidade	
Créditos Especiais	R$ 0,00	Redução (Poder Executivo)	R$ 2.397.197,72
Créditos Extraordinários (1)	R$ 0,00		
Créditos Suplementares	R$ 2.397.197,72		
Total (1)	R$ 2.397.197,72	Redução Total	R$ 2.397.197,72
Suficiência na Fonte de Recurso			**R$ 0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Os Créditos Extraordinários não exigem designação de fonte para abertura de crédito adicional, conforme se depreende do disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64. Com isso, para fins de cálculo de suficiência/insuficiência, o mesmo será desconsiderado.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 serão fiscalizados pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos tribunais de contas, e pelos sistemas de controle interno de cada poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos tribunais de contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, que dispõe sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados contábeis e fiscais relativos aos órgãos e entidades da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela Lei Fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Redentora nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 576
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 35
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal

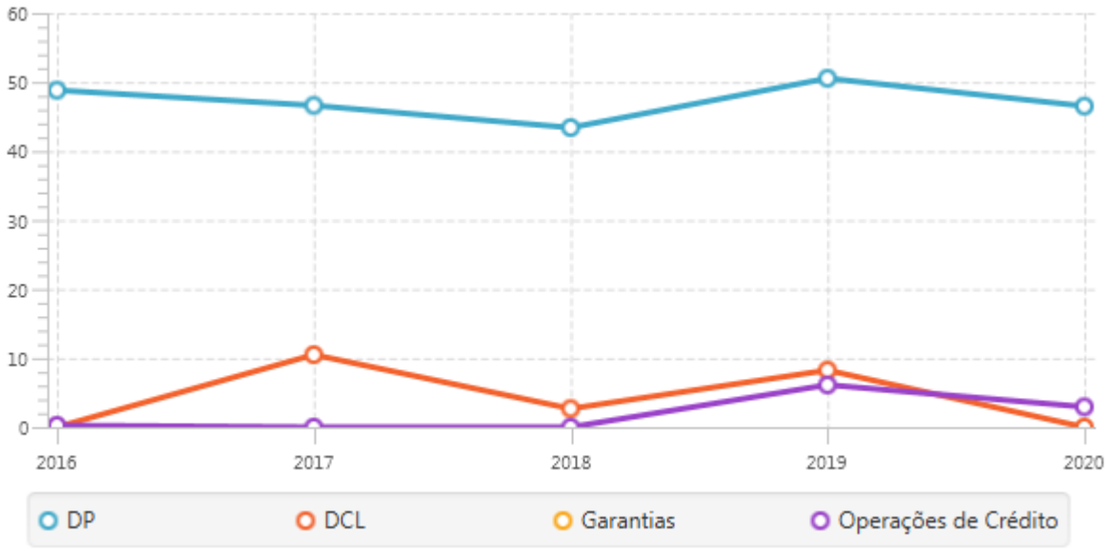

Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

a) a queda das despesas com pessoal, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

b) a queda da dívida consolidada líquida, no ano de 2020 em relação ao ano anterior;

c) registra-se a inexistência de concessão de garantias e contragarantias no período.

d) a queda da realização de operações de crédito, no ano de 2020 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.

É apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar Federal nº 87/1996, e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) serão computados como receita corrente líquida, nos termos do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Entretanto, o valor referente à perda dos recursos aplicados no FUNDEB não deve ser deduzido para fins de apuração da receita corrente líquida, conforme o disposto no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019. Já a receita orçamentária advinda da retenção na

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

fonte do imposto de renda sobre a folha de pagamento do município deve ser deduzida, nos termos do Parecer Coletivo nº 02/2002, decidido unanimemente pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 676-0200/02-4.

No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Redentora nos últimos cinco anos, e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 42 – Evolução da Receita Corrente Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
RCL (1)	R$ 21.424.150,23	R$ 21.419.543,48	R$ 25.378.183,56	R$ 23.180.076,63	R$ 27.918.371,02
RCL (2)	R$ 27.438.670,38	R$ 27.171.100,77	R$ 30.423.802,97	R$ 26.204.168,67	R$ 27.918.371,02
Variação anual %	-	-0,98%	11,97%	-13,87%	6,54%

Fonte: SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida

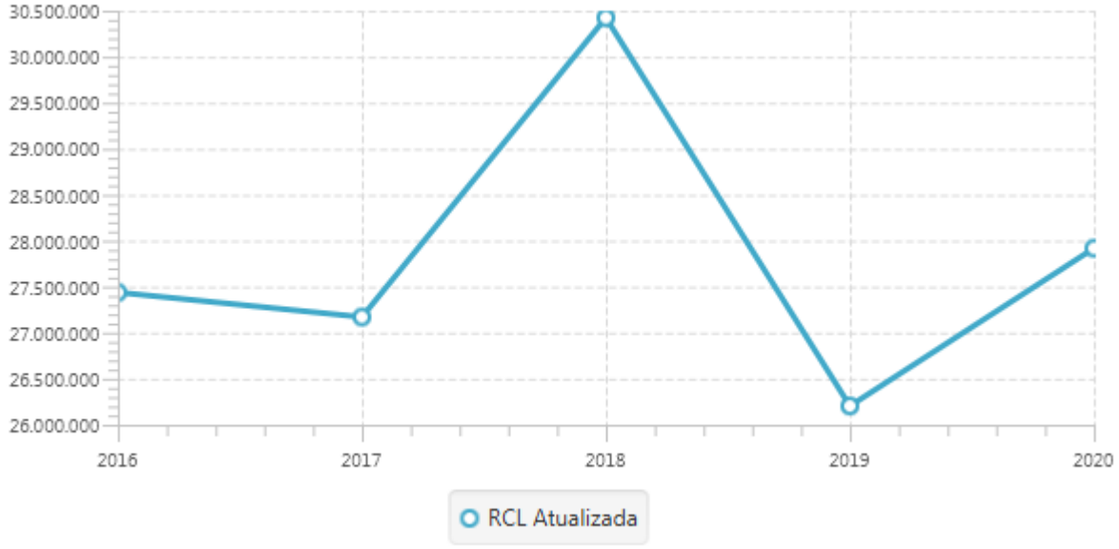

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Redentora apurada no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 43 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2868189)	2º SEM (peça 3270554)
Receitas Correntes (a)	14.571.432,36	31.973.486,34
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.409.731,60	-4.448.998,28
(-) Outras Deduções (c)	406.646,95	393.882,96
IRRF sobre Rendimento do Trabalho (1)	-224.619,03	-460.116,84
Contribuição Servidores – RPPS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas	631.265,98	853.999,80
Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores	0,00	0,00
Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00
Outras Contribuições Sociais	0,00	0,00
Outros Ajustes	0,00	0,00
Sub total (d = a+b+c)	12.568.347,71	27.918.371,02
(+) Perda com o Fundeb (e) (2)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (f = d+e)	**12.568.347,71**	**27.918.371,02**
Receita Corrente Líquida - 2º Semestre ano anterior (g)	13.545.021,48	-
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (h = f+g)	**26.113.369,19**	**27.918.371,02**
Emendas Parlamentares - art. 166 CF/88 (i)	0,00	0,00
TOTAL RCL AJUSTADA - EC nº 86/2015 (j = h - i) (3)	**26.113.369,19**	**27.918.371,02**

Fonte: Dados do SIAPC/PAD.
Notas:
(1) Parecer Coletivo TCE nº 02/2002;
(2) Parecer Coletivo TCE nº 01/2002;
(3) RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 44 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Valores Nominais(1)(2)	12.609.296,20	14.109.262,76	14.664.791,26	15.650.602,11	17.419.377,19
Valores em R$(3)	16.149.173,64	17.897.869,79	17.580.404,00	17.692.392,65	17.419.377,19
Variação Anual %	**-**	**10,83%**	**-1,77%**	**0,64%**	**-1,54%**
RCL Valores Nominais	21.424.150,23	21.419.543,48	25.378.183,56	23.180.076,63	27.918.371,02
RCL Valores em R$(3)	27.438.670,38	27.171.100,77	30.423.802,97	26.204.168,67	27.918.371,02
Variação anual %	-	-0,98%	11,97%	-13,87%	6,54%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2020.

Os números mostram uma redução de 1,54% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2020 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também revelam um acréscimo de 6,54% da receita corrente líquida apurada em 2020 em referência ao exercício anterior.

Considerando os principais elementos de despesa, relativos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e de contratação temporária, temos os seguintes valores:

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Quadro 45 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

Vínculo	Valores				
	2016	2017	2018	2019	2020
Servidores Ativos	10.107.802,08	11.149.254,96	10.732.250,66	10.619.698,04	10.436.608,17
Contratação Temporária	360.028,88	171.626,20	178.060,75	259.841,59	348.667,54
Inativos	1.727.025,24	2.028.316,16	2.213.780,21	2.305.024,00	2.363.107,71
Pensionistas	186.614,90	214.296,84	232.577,75	278.374,18	304.946,05
Outros	3.767.702,54	4.334.375,63	4.223.734,63	4.229.454,84	3.966.047,72
Total das Despesas Brutas	**16.149.173,64**	**17.897.869,79**	**17.580.404,00**	**17.692.392,65**	**17.419.377,19**

Fonte: Dados SIAPC

De posse destes dados, verifica-se que em 2020:

a) 59,91% das despesas brutas correspondem aos servidores ativos;
b) 13,57% das despesas brutas correspondem aos servidores inativos;
c) 1,75% das despesas brutas correspondem aos pensionistas;
d) 2,00% das despesas brutas correspondem aos contratos temporários; e
e) 22,77% das despesas brutas correspondem a outros.

Gráfico 8 – Despesa Bruta com Pessoal - principais elementos de despesa (servidores ativos, inativos, pensionistas e contratação temporária)

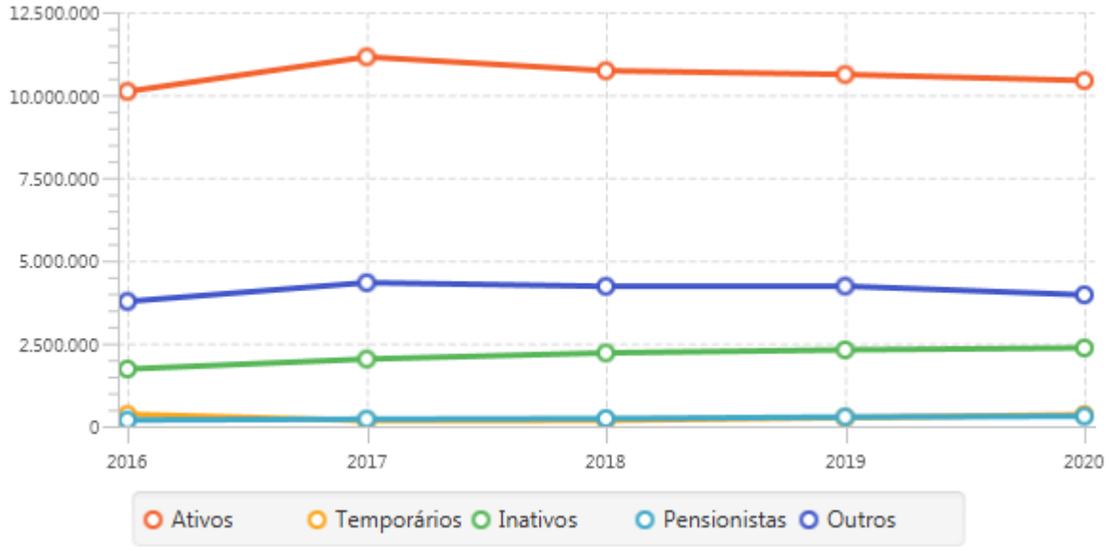

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 46 – Número de Servidores (Matrículas)

Vínculo	Número de Matrículas				
	2016	2017	2018	2019	2020

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Efetivos	315	316	324	333	345
Contratação Temporária	15	7	21	20	20
Comissionados	21	43	45	45	45
Agentes Políticos	-	-	-	-	8
Outros	41	40	40	35	12
Total	**392**	**406**	**430**	**433**	**430**
Variação Anual %	-	3,57%	5,91%	0,70%	-0,69%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Número de Servidores (Matrículas)

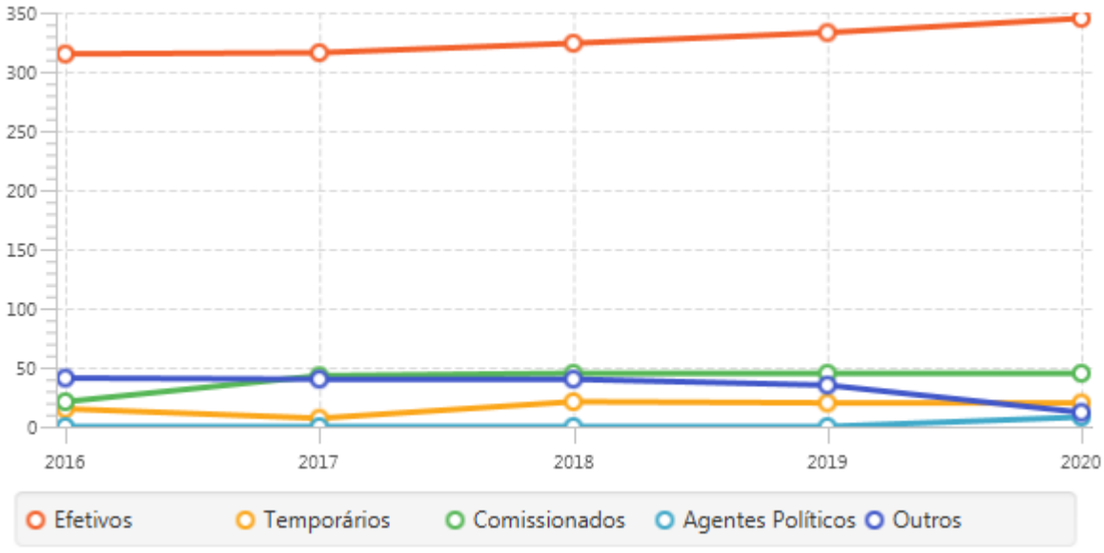

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2020, em relação ao exercício anterior, houve:

a) diminuição de 0,69% no número total de servidores;

b) o número de servidores comissionados permaneceu inalterado.

A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Redentora no exercício de 2020, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 47 – Despesa Per Capita

	2020	**Despesa per Capita**
População	**11.669**	**R$**
Despesa com Pessoal	17.419.377,19	1.492,79
Função Educação	6.124.163,84	524,82
Função Saúde	7.925.570,12	679,20

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Gráfico 10 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação

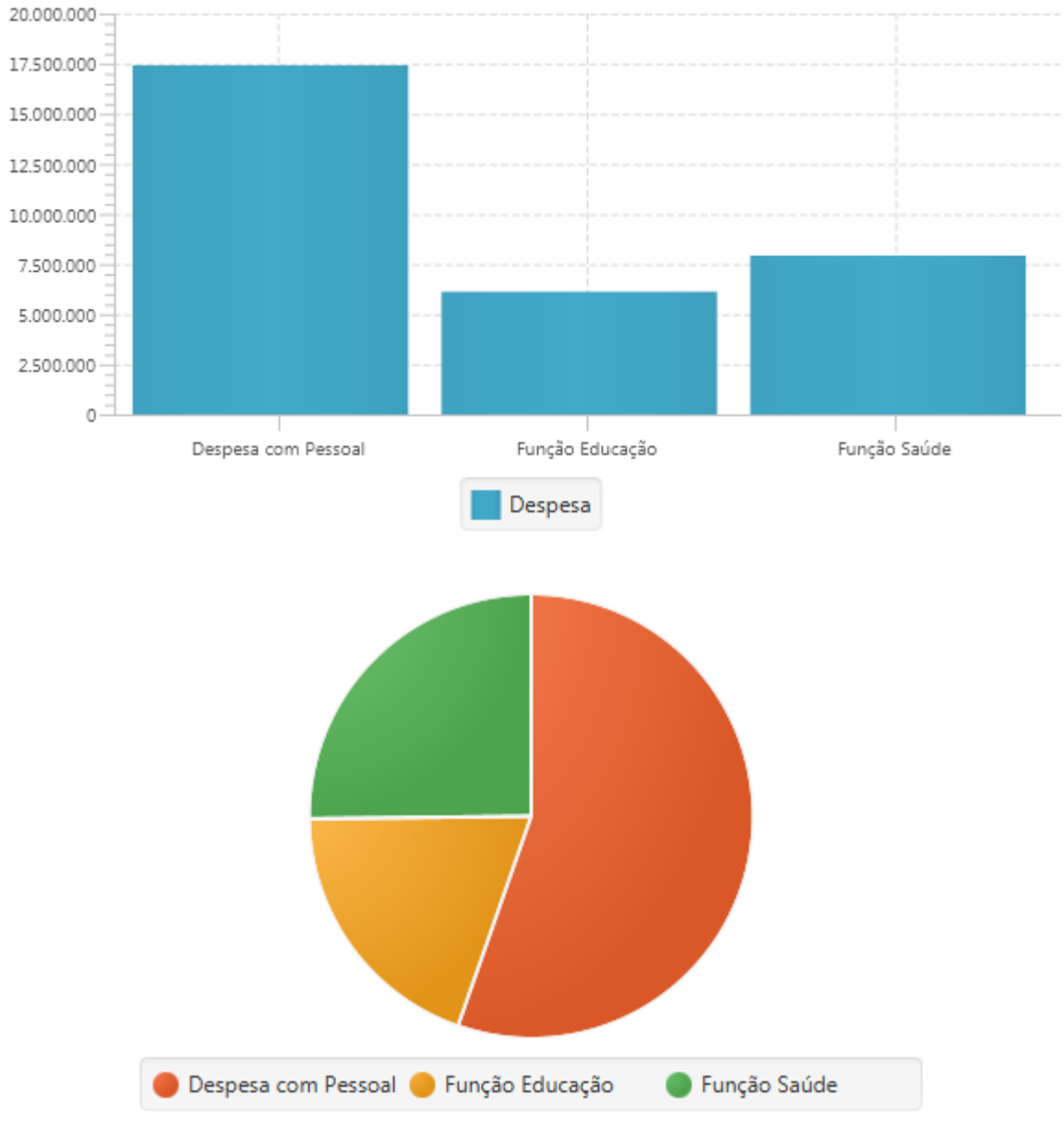

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 48 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Despesa com Pessoal(1)	R$ 10.459.143,41	R$ 9.985.008,08	R$ 11.014.507,29	R$ 11.716.340,76	R$ 12.989.634,35
Despesa com Pessoal(2)	R$ 13.395.396,57	R$ 12.666.173,81	R$ 13.204.380,79	R$ 13.244.864,30	R$ 12.989.634,35
Variação anual %	8,57%	-5,44%	4,25%	0,31%	-1,93%
RCL(2)	R$ 27.438.670,38	R$ 27.171.100,77	R$ 30.423.802,97	R$ 26.204.168,67	R$ 27.918.371,02
% Despesa Pessoal/RCL	**48,82%**	**46,62%**	**43,40%**	**50,54%**	**46,53%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Evolução das Despesas com Pessoal

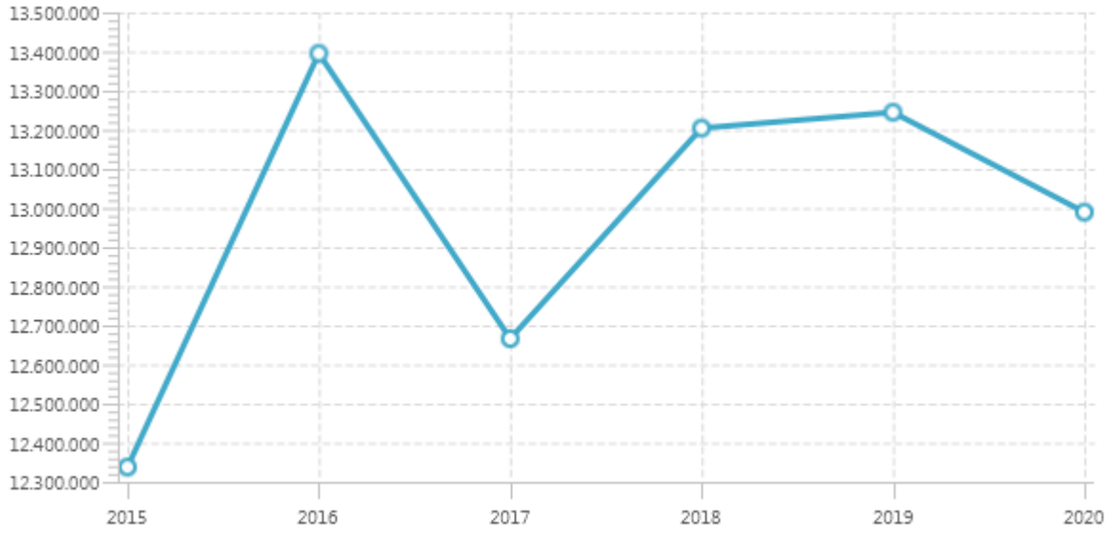

Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo poder executivo de Redentora a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019, referentes aos períodos do ano de 2020, foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 49 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (Peça 2868189)	2º SEM (Peça 3270554)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	**8.371.011,61**	**17.850.870,48**
Deduções (b)	**2.119.149,26**	**4.495.705,90**
Assistenciais	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Inativos	-1.057.839,40	-2.354.188,80
Pensionistas	-136.734,17	-304.946,05
Indenizatórios	-219.058,88	-314.743,77
Convocação Extraordinária	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00
Amortização Passivo Atuarial	-705.516,81	-1.521.827,28
Outros Ajustes	0,00	0,00
Consórcios (c)	**46.758,26**	**66.931,76**
Total Naturezas de Despesa (d = a-b+c)	**6.298.620,61**	**13.422.096,34**
IRRF (e)	213.300,21	432.461,99
Total Naturezas de Receitas (f = e)	**213.300,21**	**432.461,99**
Cobertura de Insuficiências Financeiras (g)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (h)	0,00	0,00
Total Contas Patrimoniais (i = g+h)	**0,00**	**0,00**
Empenhos Não Liquidados (j)	0,00	-
Restos a Pagar Não Processados (k)	-	0,00
Total Empenhos Não Liquidados/RPNP (l = k+j)	**0,00**	**0,00**
Subtotal Despesa com Pessoal - período atual (m = [d-f]+i+l)	**6.085.320,40**	**12.989.634,35**
Despesa com Pessoal do ano anterior (n)	6.267.617,60	0,00
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (o = m+n)	**12.352.938,00**	**12.989.634,35**
Receita Corrente Líquida Ajustada - EC nº 86/2015	26.113.369,19	27.918.371,02
% Despesa Com Pessoal	**47,31**	**46,53**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são inferiores ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.4.2 Despesas com Terceirização não Computadas como Despesa com Pessoal

Foi acrescida a importância de R$ 431.493,29 à Despesa com Pessoal do exercício de 2020, referente a terceirizações indevidas de serviços na área da saúde, com base no item 2.3.1 do Processo de Contas de Gestão 4628-0200/17-8, prestados pela Associação Hospitalar Beneficente Redentorense, na UBS – Unidade Básica de Saúde, conforme pesquisa no sistema informatizado SIAPC/TCE-RS, (peça 3344260) (peça 3863539) .

Importante destacar o contido na alínea b da Decisão nº 2C-0298/2020 (peça 2802411), proferida no julgamento do Processo nº 4628-0200/17-8, em Sessão de 17-06-2020.

> A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:
>
> a) impor multa ao Senhor Nilson Paulo Costa, Administrador do Executivo Municipal de Redentora no exercício de 2017 no valor de R$ 1.000,00, por infração de normas e dispositivos de ordem constitucional e legal, conforme previsto no artigo 67 da Lei Estadual n. 11.424/2000;
>
> b) recomendar ao atual Gestor para que evite a ocorrência de falhas como as apontadas no Relatório e Voto do Conselheiro Relator e promova a correção

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

daquelas passíveis de regularização.

Entretanto, consigna-se que não foi efetuada a contabilização da terceirização, restando **descumprida** a determinação deste Tribunal de Contas e o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução da dívida consolidada líquida do Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 50 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
DCL (1)	R$ 0,00	R$ 2.247.630,22	R$ 679.135,89	R$ 1.911.812,99	R$ 0,00
DCL (2)	R$ 0,00	R$ 2.851.161,94	R$ 814.159,79	R$ 2.161.229,70	R$ 0,00
Variação anual %	-	-	-71,44%	165,46%	-100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 12 – Evolução da Dívida Consolidada Líquida

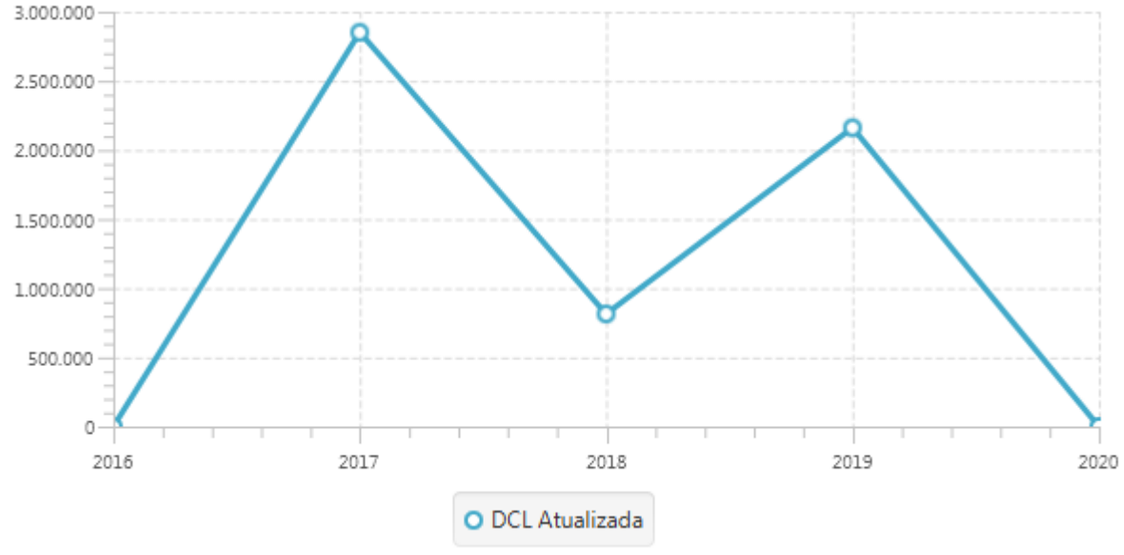

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 100,00% da dívida consolidada líquida no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

Os valores e os respectivos percentuais relativos ao endividamento apresentados pelo Poder Executivo de Redentora a partir dos Modelos 4 e 9 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 (peças 2868190, 3270555), referentes ao ano de 2020 foram inseridos no quadro seguinte, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Quadro 51 – Percentual da Dívida Consolidada Líquida

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 2868190)	2º SEM (peça 3270555)
I - DÍVIDA BRUTA	**4.319.577,73**	**4.317.230,96**
Precatórios de Curto Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar no Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Precatórios de Longo Prazo a Pagar	0,00	0,00
Encargos Sociais - Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.253.477,72	1.373.958,57
Fornecedores e Contas a Pagar no Longo Prazo	3.006.822,47	2.934.804,17
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	59.277,54	8.468,22
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Consórcios	0,00	0,00
II - DEDUÇÕES	**3.258.564,67**	**4.781.012,84**
Caixa	3.542.862,50	5.003.276,15
Restos a Pagar	-328.927,83	-266.893,31
Demais Haveres Financeiros	44.630,00	44.630,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	44.630,00	44.630,00
Investimentos e Aplicações Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III = I - II)	**1.061.013,06**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.113.369,19	27.918.371,02
Limite Geral - 120% da RCL Resolução Senado Federal nº 40	31.336.043,03	33.502.045,22
Limite de Alerta - 90% do limite da Resolução do Senado Federal Inciso III do §1º do art. 59 da LRF	28.202.438,73	30.151.840,70
Percentual da DCL sobre a RCL	**4,06%**	**0,00%**
OUTRAS OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DCL	24.648.955,88	25.270.586,48
Dívida com o RPPS	0	0
Dívital Total (incluídos débito com o RPPS)	1.061.013,06	0,00
Percentual da DCL sobre a RCL (com débitos com o RPPS)	4,06%	0,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As obrigações entre as administrações diretas e os respectivos fundos e/ou autarquias municipais, envolvendo dívida previdenciária, não serão incluídas na dívida pública consolidada ou fundada, nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE-RS no Processo nº 8417-0200/01-0, alinhada ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

O Poder Executivo de Redentora não apresenta dívida consolidada líquida, tampouco

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 586
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 45
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

dívida decorrente de emissão de títulos (dívida pública mobiliária), atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, e no artigo 11 da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Redentora nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 52 – Evolução das Operações de Crédito (em R$)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Operações de Crédito Internas e Externas (1)	55.374,43	0,00	0,00	1.420.145,72	820.108,79
Operações de Crédito Internas e Externas (2)	70.920,00	0,00	0,00	1.605.419,11	820.108,79
Variação anual %	-84,52%	-100,00%	-	-	-48,92%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Valores nominais.
(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 13 – Operações de Crédito

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 48,92% das operações de crédito no ano de 2020, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das Operações de Crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Redentora no exercício de 2020 é a seguinte:

Quadro 53 – Composição das Operações de Crédito

Discriminação	1º SEMESTRE (peça 2868190 - RGF)	2º SEMESTRE (peça 3270555 - RGF)
INTERNAS	**0,00**	**820.108,79**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	820.108,79
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**820.108,79**
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	**0**	**820.108,79**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**26.113.369,19**	**27.918.371,02**
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	**4.178.139,07**	**4.466.939,36**
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	**3.760.325,16**	**4.020.245,43**
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	**0,00%**	**2,94%**
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	**0,00**	**0,00**
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	**1.827.935,84**	**1.954.285,97**
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	**0,00**	**0,00**
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	**0,00**	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2020, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R$ 820.108,79, correspondendo a **2,94%** da receita corrente liquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea “a”, do artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que ao final do exercício financeiro conste saldo suficiente no Ativo Circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no Passivo Circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico - Volume III - Recurso Vinculado Aplicável aos Órgãos, Entidades e Consórcios Públicos municipais regidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o recurso vinculado livre 0001 deverá comportar essas obrigações.

Quadro 54 – Valores Restituíveis - Prefeitura Municipal de Redentora (55400)

Abertura de Valores Restituíveis	Em R$
Valores Restituíveis (Passivo Circulante - conta 2188) (1) – I	16.089,69
Rec. Extraorçamentário (Ativo Circulante 8001 a 9999) (2) – II	16.154,55
Suficiência de Valores Restituíveis (III = II – I)	**64,86**

Notas:
(1) Todas as contas contábeis iniciadas pelo código 2188, no Passivo Circulante
(2) Peça: 3270554

A partir dos dados apontados no quadro, o Poder Executivo de Redentora apresenta disponibilidade financeira no recurso extraorçamentário 8001 para a cobertura dos valores restituíveis inscritos no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido com os dados mostrados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019 e deve evidenciar a existência ou não de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2020.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3270555), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a existência de disponibilidade financeira suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.7.3 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A partir das informações extraídas do Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019 (peça 3270554), demonstra-se, no quadro seguinte, os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2020, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Quadro 55 – Cálculo da Suficiência Financeira (PM DE REDENTORA)

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência Financeira	Órgão (2)
	Processados	Não Processados	Total			
0001	88.237,45	16.994,57	105.232,02	1.466.386,14	0,00	55400
0020	30,00	0,00	30,00	67.111,90	0,00	55400
0040	2.194,00	413.917,28	416.111,28	423.958,74	0,00	55400
1070	13.893,48	0,00	13.893,48	23.982,86	0,00	55400
1080	0,00	449.295,43	449.295,43	458.886,90	0,00	55400
2110	0,00	238.750,00	238.750,00	306.892,71	0,00	55400
2139	40.630,68	0,00	40.630,68	142.398,60	0,00	55400
2145	12.688,24	0,00	12.688,24	103.948,01	0,00	55400
2147	0,00	184.649,08	184.649,08	189.234,48	0,00	55400
2153	14.223,70	120,00	14.343,70	71.188,83	0,00	55400
2156	100,00	0,00	100,00	1.586,27	0,00	55400
2162	1.049,13	0,00	1.049,13	59.336,42	0,00	55400
2216	84,46	0,00	84,46	84,46	0,00	55400
4001	13.862,54	0,00	13.862,54	14.940,58	0,00	55400
4050	738,34	0,00	738,34	20.960,85	0,00	55400
4090	3.063,43	0,00	3.063,43	60.934,87	0,00	55400
4293	0,00	52.118,32	52.118,32	59.329,83	0,00	55400
4500	4.552,61	128,94	4.681,55	155.202,45	0,00	55400
4502	213,59	1.216,32	1.429,91	43.088,13	0,00	55400
4511	60,00	240.000,00	240.060,00	490.910,00	0,00	55400
TOTAL	**195.621,65**	**1.597.189,94**	**1.792.811,59**	**4.160.363,03**	**0,00**	**-**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Recursos Vinculados:
0001 - Recurso Livre
1070 - CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA - CIP
1080 - CESSAO ONEROSA - PRE-SAL - Lei 13885/2019
0020 - Manutencao e Desenvolvimento do Ensino - MDE
2110 - PAVIMENTACAO DE RUAS
2139 - FNDE/Salario Educacao - Federal
2145 - FNDE/PNATE - Transporte Escolar (FEDERAL)
2147 - PROJ. AQUIS. DE EQUIPAMENTO E IMPLEMENTO AGRICOLA
2153 - BL PROT SOCIAL BASICA
2156 - BL GESTAO SUAS
2162 - BL GESTAO PBF E CAD UNICO
2216 - PROGRAMA FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
0040 - Acoes e Servicos Publicos de Saude - ASPS
4001 - AUXILIO FINANCEIRO AO COVID 19 - LC No 173/2020
4050 - FARMACIA BASICA - FARMACIA
4090 - PSF - SAUDE PARA TODOS
4293 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
4500 - CUSTEIO - Atencao Basica
4502 - CUSTEIO - Vigilancia em Saude
4511 - CUSTEIO - Out prog financ por transf fundo a fundo
(2) Legenda dos códigos de Órgãos:
55400 - PM DE REDENTORA

Os dados e informações mostram que o saldo em disponibilidade de caixa ao final do exercício é suficiente para cobrir os valores inscritos em restos a pagar nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2020, em atendimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 06/2019.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 56 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:
(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 57 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Redentora)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2019(1)	30-01-20	2539535	24-01-20	24-01-20	24-01-20	0	0	0
	1ºS/2020	30-07-20	3270554	24-07-20	24-07-20	24-07-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 4024-0200/19-4

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa nº 06/2019.

Quadro 58 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é esta:

Quadro 59 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Redentora)

..	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2019(1)	30-01-20	2539535	24-01-20	24-01-20	24-01-20	0	0	0
	1ºB/2020	30-03-20	3270554	20-03-20	20-03-20	20-03-20	0	0	0
	2ºB/2020	01-06-20	3270554	22-05-20	22-05-20	22-05-20	0	0	0
	3ºB/2020	30-07-20	3270554	24-07-20	24-07-20	24-07-20	0	0	0
	4ºB/2020	30-09-20	3270554	25-09-20	25-09-20	25-09-20	0	0	0
	5ºB/2020	30-11-20	3270554	27-11-20	27-11-20	27-11-20	0	0	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Processo de Contas de Governo nº 4024-0200/19-4.

Conclui-se, portanto, que as publicações e divulgações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpre ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada bimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 3270554):

Quadro 60 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/19	29-02-20	11-02-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
1ºQ/20	31-05-20	21-05-20	Câmara Municipal de Vereadores	0
2ºQ/20	30-09-20	23-09-20	Câmara Municipal de Vereadores	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

7.10 Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Os recursos públicos arrecadados pelo município devem ser aplicados na execução de suas competências constitucionais, fundamentalmente as previstas nos artigos 23, 30 e 195 da Constituição Federal.

Entretanto, é possível que um ente municipal custeie despesas de outro ente da federação, desde que não haja infringência aos regramentos constitucionais e legais aplicáveis a esta espécie de ajuste.

Para tanto, é necessário autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e existência de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.10.1 Ocorrência de Custeio por Ente Municipal

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.5 do relatório de validação e encaminhamento) (peça 3270554), pode-se constatar a **não contribuição** do município de Redentora para o custeio de despesas de outros entes da federação no exercício de 2020.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das Demonstrações Contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O Balanço Patrimonial é estruturado em:

a) Ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;

b) Passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;

c) Patrimônio Líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no Balanço Patrimonial são os seguintes:

a) situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;

b) liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;

c) liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;

d) solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;

e) endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;

f) composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir, são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do Balanço Patrimonial do Poder Executivo de Redentora, encerrado em 31/12/2020 (peça 3270557).

Quadro 61 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF / PF	5.007.102,35 / 2.315.533,87	2,16	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis
Liquidez Corrente	AC / PC	9.305.523,47 / 843.814,31	11,03	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	9.350.153,47 / 5.551.406,49	1,68	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes
Índice de Solvência	AC + ANC / PC + PNC	35.234.865,20 / 5.551.406,49	6,35	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva
Endividamento Geral	PC + PNC / AT	5.551.406,49 / 35.234.865,20	0,16	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades
Composição do Endividamento	PC / PC + PNC	843.814,31 / 5.551.406,49	0,15	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de longo prazo, evidenciando maior qualidade das dívidas pactuadas pela Administração

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais é o "resultado das variações patrimoniais", que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir, é demonstrado esse indicador, calculado a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo de Redentora, encerrada em 31/12/2020 (peça 3270558).

Quadro 62 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA / VPD	30.098.611,02 / 26.505.565,02	1,14	O resultado maior que 1 indica a existência de *superávit* patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido.

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Já a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como "Lei de Acesso à Informação", regulamenta o acesso da sociedade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo poder público, a informações e documentos de extremo interesse da coletividade.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal nº 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, observa-se que a Lei Federal nº 13.979/2020 traz a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, todas as aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

9.1.1 Pesquisa da Transparência

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Redentora, constata-se que estão sendo cumpridas, em sua totalidade, as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (peça 3863540) .

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesse particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

A partir da análise amostral das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Redentora, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527/2011 (peça 3863541) .

9.1.3 Pesquisa da Lei das Ouvidorias

As ouvidorias são responsáveis prioritariamente pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos.

O ente federado deve dispor de atos normativos específicos acerca da organização e funcionamento das ouvidorias, na forma do disposto da Lei Federal nº 13.460/2017.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Redentora, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.460/2017 (peça 3863542) .

9.1.4 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A partir da análise das informações contidas no sítio eletrônico do Poder Executivo de Redentora, constata-se que estão sendo cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020 (peça 3863543) .

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos e constituído em cada ente da federação, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O Regime Próprio de Previdência do município de Redentora está constituído sob a forma de fundo municipal.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O Certificado de Regularidade Previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal nº 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal nº 3.788/2001 e na Portaria MPS nº 204/2008.

O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, apresentam-se os Certificados de Regularidade Previdenciária válidos no exercício:

Quadro 63 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2020

CRPs Válidos em 2020			
Número CRP	**Data de Emissão**	**Data de Validade**	**Emissão Judicial**
988811-180266	27/10/2019	24/04/2020	Não
988811-185525	05/05/2020	01/11/2020	Não
988811-190775	10/11/2020	09/05/2021	Não

Observa-se que o município manteve-se por **18 dias** sem Certificado de Regularidade Previdenciária:

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Quadro 64 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	**Até**	**Diferença em dias**
25/04/2020	04/05/2020	10
02/11/2020	09/11/2020	8

O Certificado de Regularidade Previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 18 dias sem essa condição, coloca o município de Redentora em situação regular neste quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2020, o prazo foi prorrogado para 31/07/2020, conforme Portaria SEPRT/ME n. 1.348, de 3 de dezembro de 2019.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 22/07/2020, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O Ativo Total ou Garantidor corresponde ao somatório dos bens e direitos e é composto basicamente pelo saldo financeiro em conta corrente, pelas aplicações em fundos de investimento e em imóveis e pelo valor atual dos parcelamentos de débitos previdenciários.

O Passivo Atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre os Ativos Garantidores e o Passivo Atuarial do plano de benefícios.

A seguir, o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o Ativo Total e o Passivo

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Atuarial.

Quadro 65 – Resultado Atuarial - DRAA 2021, enviado dia 28/05/2021, com data focal de 31/12/2020

Resultado Atuarial - DRAA 2021		
ATIVO	**Ativos Garantidores**	**32.663.023,90**
	Renda fixa	32.650.452,42
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	12.571,48
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	**217.865,35**
PASSIVO	**Passivo Atuarial**	**54.058.797,06**
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	**28.982.149,50**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	30.405.202,91
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	1.423.053,41
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	**25.076.647,56**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	66.220.552,29
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	41.143.904,73
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		**-21.177.907,81**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		15.981.733,13
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		**-5.196.174,68**

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 14 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R$ milhões)

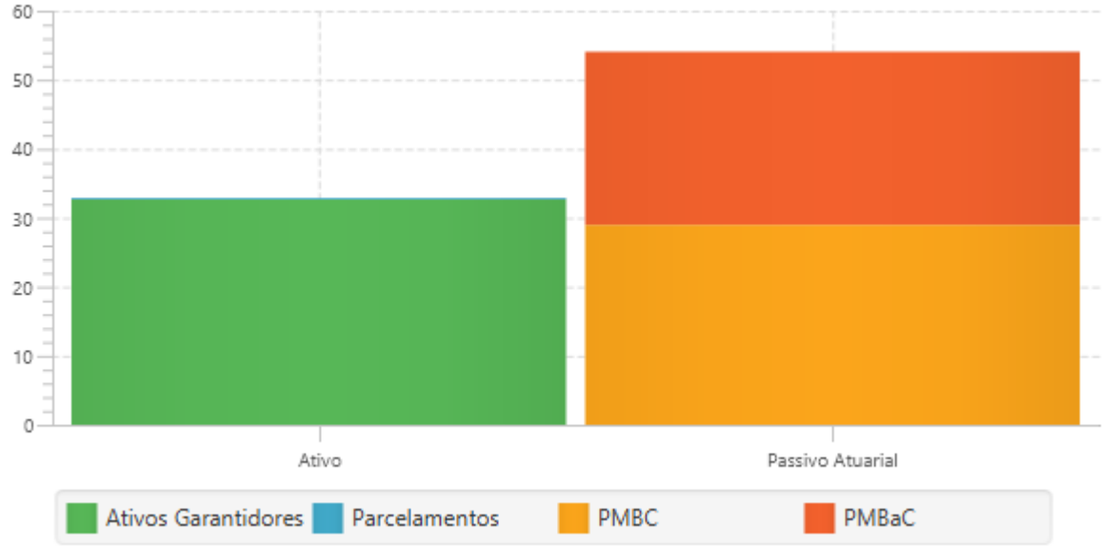

Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Quadro 66 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Data Focal	**31/12/2018**	**31/12/2019**	**31/12/2020**
Data de Envio DRAA	**26/04/2019**	**22/07/2020**	**28/05/2021**
Ativo Total	**25.051.824,39**	**29.771.481,61**	**32.880.889,25**
Ativos Garantidores	24.840.118,89	29.608.854,34	32.663.023,90
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	211.705,50	162.627,27	217.865,35
Passivo Atuarial	**49.861.050,59**	**44.714.144,95**	**54.058.797,06**
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	22.292.078,39	24.441.744,94	28.982.149,50
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	27.568.972,20	20.272.400,01	25.076.647,56
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-24.809.226,20**	**-14.942.663,34**	**-21.177.907,81**
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	22.146.859,79	22.111.586,88	15.981.733,13
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	**-2.662.366,41**	**7.168.923,54**	**-5.196.174,68**

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 15 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

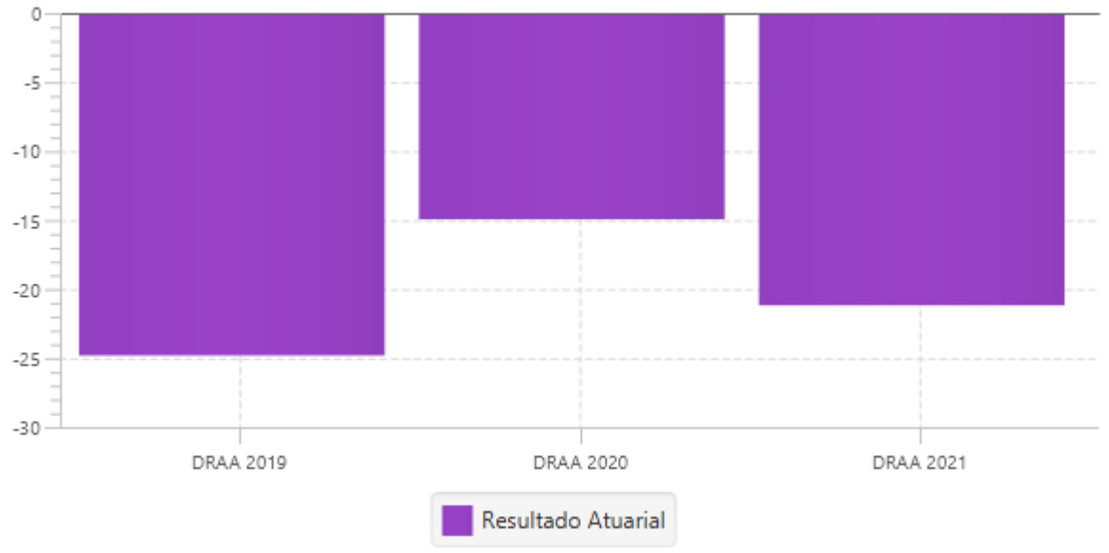

Gráfico 16 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R$ milhões)

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

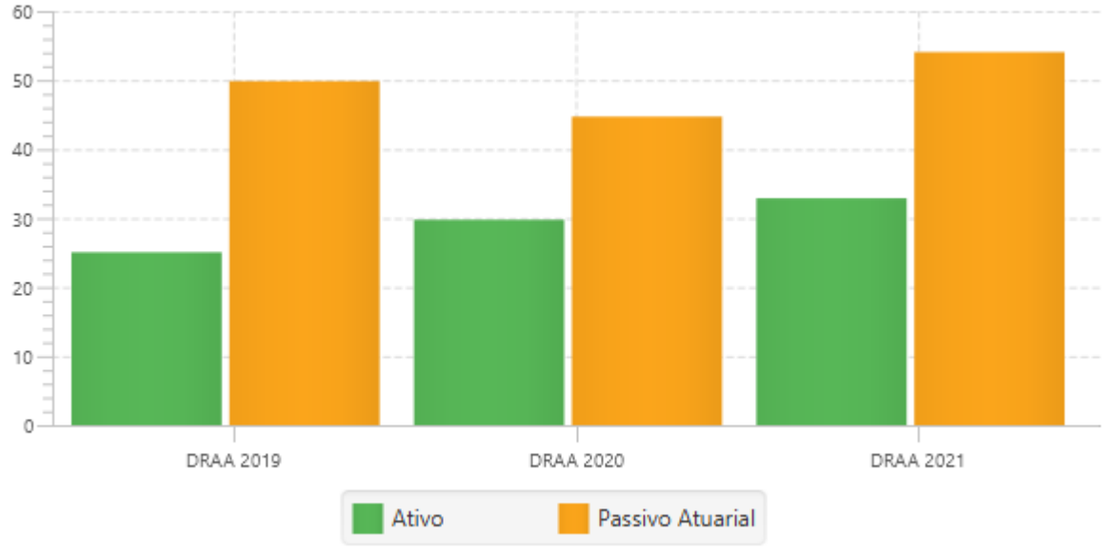

O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apesar de registrar uma queda do *deficit* atuarial no penúltimo estudo, apresenta uma retomada de seu crescimento, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 67 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2019	DRAA 2020	DRAA 2021
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,50	0,66	0,60
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1,11	1,21	1,13

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2021, com data focal em 31/12/2020, é menor que 1, mas o índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos é maior que 1, significando que, apesar de existir recursos suficientes para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos, a provisão matemática dos benefícios a conceder ainda não está integralmente constituída, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência. O reconhecimento do Passivo Atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como Passivo Atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nos desdobramentos da conta 2.2.7.2.0.00.00.00.00.00, abertas em Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e Provisão Matemática de Benefícios a Conceder. Já o registro do Plano de Amortização do Deficit Atuarial deve ser efetuado na conta 2.2.7.2.1.05.00.00.00.00 do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados [1] constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 68 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

. .	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	44.525.223,78	54.058.797,06	**NÃO CONFORME**
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial Estabelecido em Lei	22.111.586,88	15.981.733,13	**NÃO CONFORME**

Os valores contabilizados no Balancete de Verificação estão em **desacordo** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2021, contrariando o disposto no inciso VII do § 1º do artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018. sendo necessária a adoção de medidas saneadoras. (peça 3863544)

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 28/05/2021, com situação “Aguardando Certificado”. Consulta pública disponível em https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml.

10.6 Investimentos

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

10.6.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n° 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n° 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2020, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 69 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º , I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		29.474.842,65	90,23%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		3.175.609,83	9,72%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		-	-
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5	15	-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III		10	-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II			-	-
TOTAL	**-**	**-**	**32.650.452,48**	**99,95%**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2020.

Gráfico 17 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 604
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 63
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

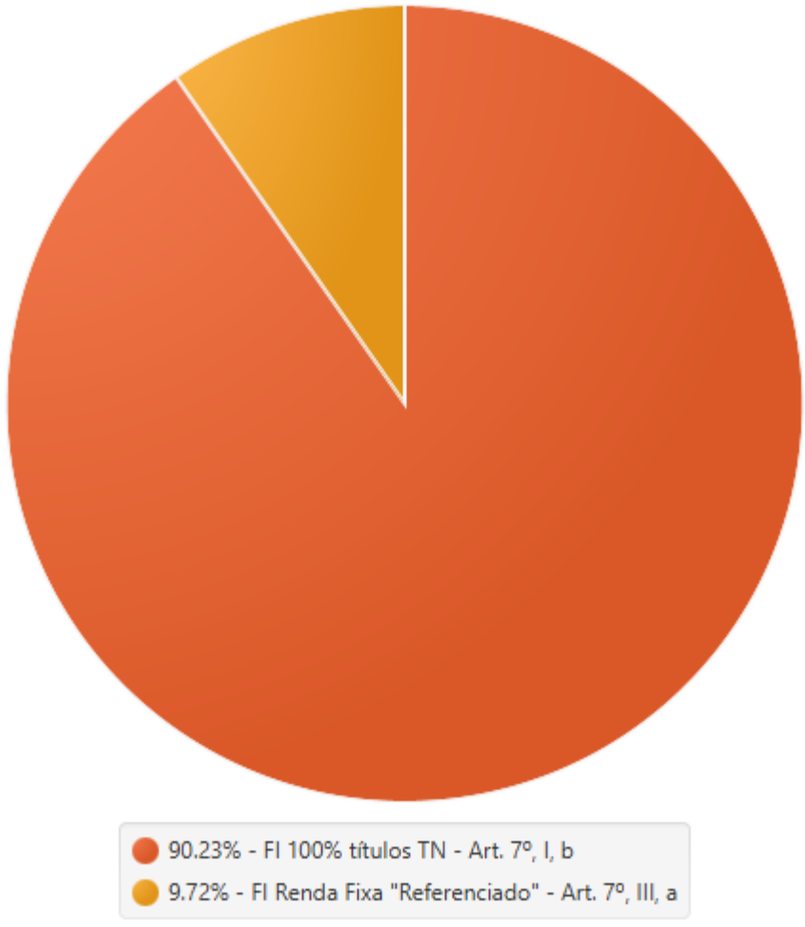

Gráfico 18 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2020

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 605
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 64
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

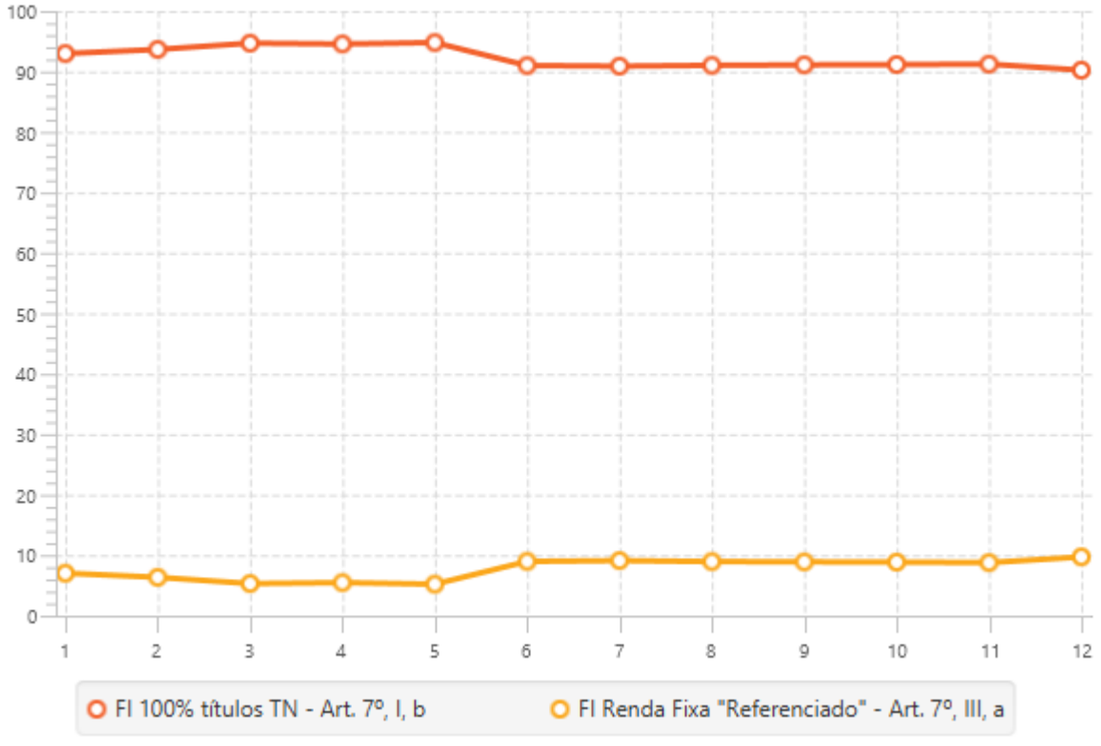

Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7°, 8° e 9° da Resolução CMN n° 3.922/2010;

b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN n° 3.922/2010;

d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;

e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN n° 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar anualmente vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3270554), constata-se que , o percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo poder executivo de Redentora no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (peça 3344621) , como se demonstra:

Quadro 70 – Evolução do Percentual do MDE no Município de Redentora (em R$)

MDE	2016	2017	2018	2019	2020
Receita MDE	16.382.486,62	17.873.128,01	18.831.954,58	20.329.211,96	20.150.239,29
Aplicação Mínima (25%)	4.095.621,66	4.468.282,00	4.707.988,64	5.082.302,99	5.037.559,82
Aplicação Efetiva	4.210.480,14	4.583.213,43	4.894.379,87	5.353.242,22	5.198.316,93
% Aplicação MDE	**25,70%**	**25,64%**	**25,99%**	**26,33%**	**25,80%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstra-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do Fundo no município de Redentora (peça 3270554).

Quadro 71 – Evolução das Receitas formadoras do FUNDEB no Município de Redentora (em R$)

Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.936.697,93	1.845.064,73	1.976.895,28	2.143.235,05	2.041.139,36
Cota-parte ITR	12.314,21	11.512,62	13.904,77	16.047,00	19.070,55
LC nº 87/96 – Lei Kandir	6.854,12	7.162,08	7.127,66	0,00	0,00
Cota-parte ICMS	1.054.761,23	1.156.913,00	1.281.541,19	1.324.287,32	1.397.343,79
Cota-parte IPVA	64.862,45	66.993,45	75.639,53	79.671,23	86.751,85
Cota-parte IPI/Exportação	13.174,88	17.178,91	18.401,65	19.211,65	19.903,69
TOTAL	**3.088.664,82**	**3.104.824,79**	**3.373.510,08**	**3.582.452,25**	**3.564.209,24**

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Fonte: Dados do Sistema de Informaçoes para Auditoria e Prestaçao de Contas.

11.2.2 Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais do Magistério

É obrigação do município destinar pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3270554), constata-se que , o percentual aplicado na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública pelo poder executivo de Redentora no exercício de 2020, atende ao disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007 e no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal (peça 3344606) , como se demonstra:

Quadro 72 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério no Município de Redentora (em R$)

FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Receita FUNDEB Total (1)	3.336.161,52	3.119.450,50	3.631.383,12	3.449.694,63	3.808.006,74
60% do Retorno do FUNDEB	2.001.696,91	1.871.670,30	2.178.829,87	2.069.816,78	2.284.804,04
Aplicação Recursos - FUNDEB	2.339.999,59	2.540.841,66	2.508.111,84	2.620.663,32	2.879.081,93
% Aplicação	**70,14**	**81,45**	**69,07**	**75,97**	**75,61**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota:
(1) Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do Fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do Fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o "ganho" ou a "perda" com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**
Valor do Retorno < **Valor da Contribuição** = **Perda**

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Redentora teve **ganho** de 6,82% no ano de 2020.

Quadro 73 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB

Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2016	2017	2018	2019	2020
Contribuição (a)	3.088.664,82	3.104.824,79	3.373.510,08	3.582.452,25	3.564.209,24
Retorno (b)	3.318.622,46	3.113.130,75	3.624.486,65	3.444.261,10	3.807.264,94
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	**229.957,64**	**8.305,96**	**250.976,57**	**-138.191,15**	**243.055,70**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar anualmente quinze por cento, no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS nº 07/2019.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3270554), constata-se que , o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo poder executivo de Redentora no exercício de 2020, atende ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (peça 3344605) , como se demonstra:

Quadro 74 – Evolução do Percentual do ASPS no Município de Redentora (em R$)

ASPS	2016	2017	2018	2019	2020
Receita ASPS	16.382.486,62	17.873.128,01	18.831.954,58	20.329.211,96	20.150.239,29
Aplicação Mínima (15%)	2.457.372,99	2.680.969,20	2.824.793,19	3.049.381,79	3.022.535,89
Aplicação Efetiva	2.786.242,34	2.827.556,07	2.946.833,90	3.579.946,29	3.750.063,95
% Aplicação ASPS	**17,01%**	**15,82%**	**15,65%**	**17,61%**	**18,61%**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro

Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício a que se refere à Lei Orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (peça 3270554), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de R$ 820.108,79 e as despesas de capital o de R$ 1.251.046,00, no exercício de 2020.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em R$ 430.937,21 ao montante total das despesas de capital, restando atendido o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

12.1 Introdução

12.1.1 Introdução

A estrutura educacional do município de Redentora no ano de 2020 compreendia 17 escolas e 149 docentes para o atendimento de 2.649 alunos e estava distribuída da seguinte maneira [1] :

Quadro 75 – Quantidade de Escolas

Quantidade de Escolas				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	16 (94,12%)	0 (0,00%)	1 (5,88%)	17 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	5 (31,25%)	11 (68,75%)	0 (0,00%)	16 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	5 (29,41%)	12 (70,59%)	-	17 (100%)

Quadro 76 – Quantidade de Docentes

Quantidade de Docentes				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	147 (98,66%)	0 (0,00%)	2 (1,34%)	149 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	47 (29,38%)	113 (70,62%)	0 (0,00%)	160 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	63 (37,72%)	104 (62,28%)	-	167 (100%)

Quadro 77 – Quantidade de Alunos

Quantidade de Alunos				
Rede	*Pública*	*Privada*	*Conveniadas*	*Total*
	2.616 (98,75%)	0 (0,00%)	33 (1,25%)	2.649 (100%)
Dependência	*Municipal*	*Estadual*	*Federal*	*Total*
	651 (24,89%)	1.965 (75,11%)	0 (0,00%)	2.616 (100%)
Localização	*Urbana*	*Rural*	-	*Total*
	898 (33,90%)	1.751 (66,10%)	-	2.649 (100%)

Notas

1. Os totalizadores podem não ser idênticos, pois o mesmo docente/aluno pode estar vinculado em mais de uma unidade de agregação.

12.2 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Municipal

As metas de competência municipal são analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

12.2.1 Meta 1A

A Meta 1A do Plano Nacional de Educação estabelece que **até o ano de 2016** o Brasil alcance a universalização da população de 4 a 5 anos de idade em pré-escola.

A população do município de Redentora nessa faixa de idade é de 481, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro 78 – Evolução da META 1A - Pré-Escola

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	Pré-Escola	Pré-Escola	Pré-Escola
2010	240	49,90%	481
2011	243	50,52%	481
2012	232	48,23%	481
2013	216	44,91%	481
2014	244	50,73%	481
2015	263	54,68%	481
2016	268	55,72%	481
2017	284	59,04%	481
2018	280	58,21%	481
2019	320	66,53%	481
2020	343	71,31%	481

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 19 – META 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/pré-escola

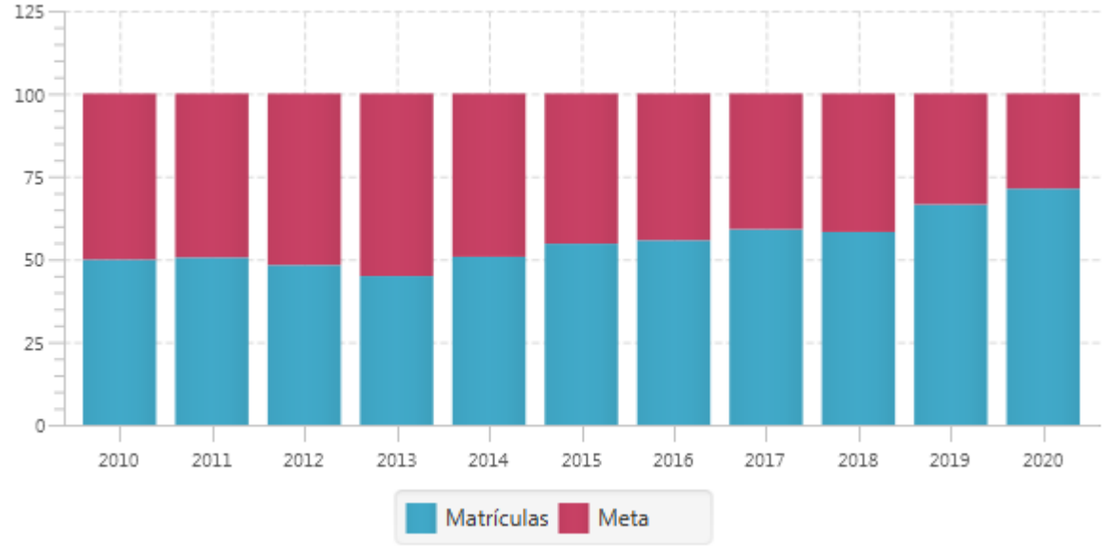

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **71,31%** da população de 4 a 5 anos de idade frequentava a pré-escola no ano de 2020, indicando o **não atingimento da Meta** 1A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

12.2.2 Meta 1B

A Meta 1B do Plano Nacional de Educação estabelece que **até o ano de 2024** o número de crianças de 0 a 3 anos de idade em creche deve alcançar a marca de pelo menos 50%.

A população do município de Redentora nessa faixa de idade é de 787 crianças, de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Quadro 79 – Evolução da META 1B - Creche

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	População	Vagas a criar PNE
	Creche	Creche	Creche	Creche
2010	44	5,59%	787	394
2011	51	6,48%	787	394
2012	52	6,61%	787	394
2013	62	7,88%	787	394
2014	89	11,31%	787	394
2015	92	11,69%	787	394
2016	104	13,22%	787	394
2017	109	13,85%	787	394
2018	105	13,34%	787	394
2019	125	15,88%	787	394
2020	115	14,61%	787	394

Fontes: Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 20 – META 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

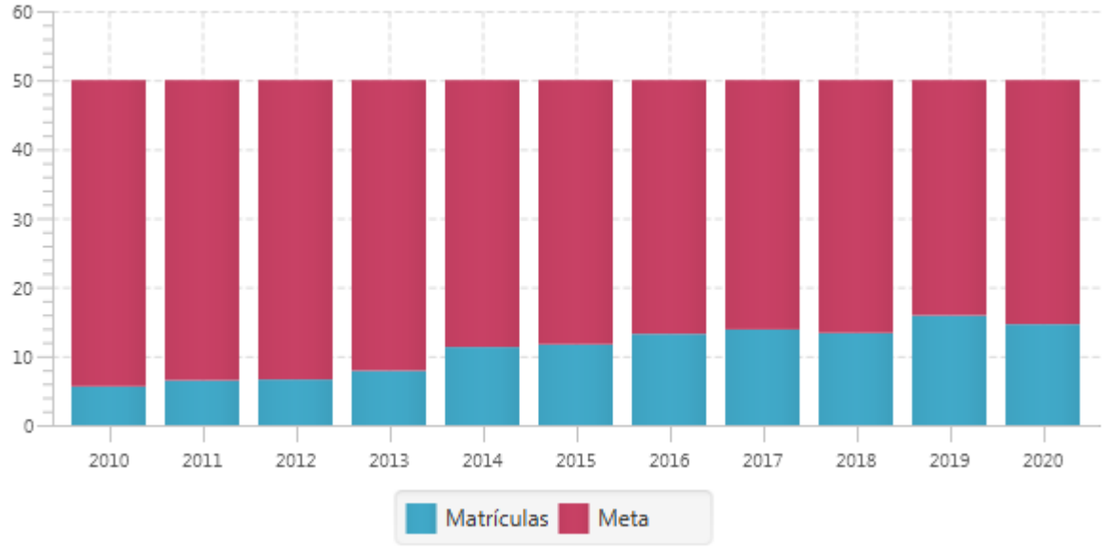

A partir dos dados apresentados, constata-se que **14,61%** da população de 0 a 3 anos de idade frequentava a creche no ano de 2020, indicando o **não atingimento ainda** da Meta do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

12.2.3 Meta 6A

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a pelo menos 25% dos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em no mínimo 50% das escolas públicas (Meta 6B).

A oferta de educação básica pública em tempo integral refere-se a período de permanência, igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, ressaltando-se as atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, nos termos do Plano Nacional de Educação.

O município de Redentora tem 16 escolas públicas e 2.440 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 80 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Ano	Público	Matrículas ETI	Taxa de Atendimento
2010	0	0	0,00%
2011	2.648	63	2,38%
2012	2.605	67	2,57%
2013	2.535	489	19,29%
2014	2.443	1.030	42,16%
2015	2.449	1.145	46,75%
2016	2.445	233	9,53%
2017	2.469	1.059	42,89%
2018	2.433	142	5,84%
2019	2.452	661	26,96%
2020	2.440	159	6,52%

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 21 – META 6A - Percentual de Alunos da Educação Básica Pública que pertencem ao público-alvo da Educação em Tempo Integral que estão em Jornada em Tempo Integral

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

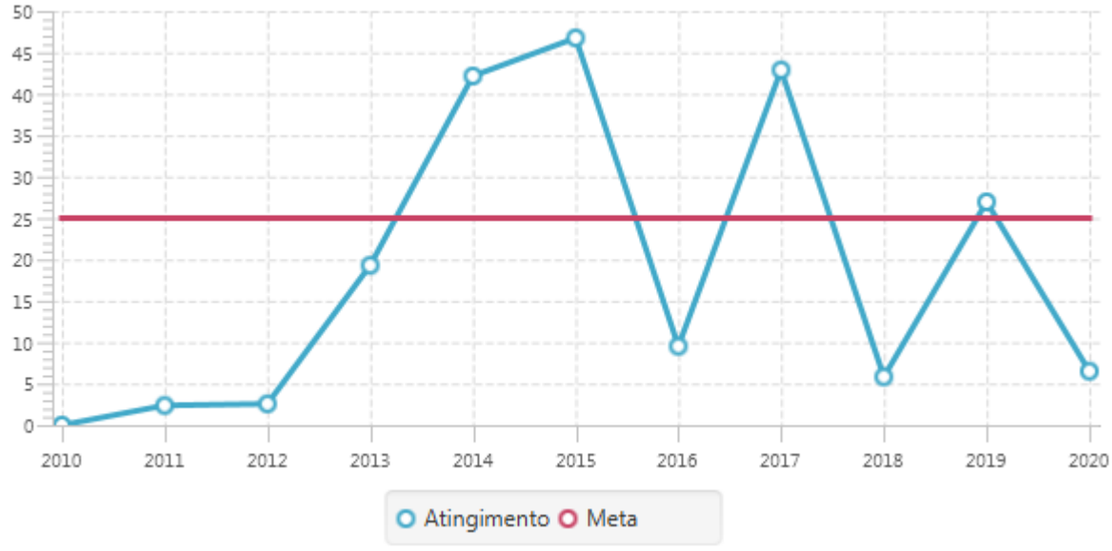

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **6,52%** dos alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral estão nessa jornada, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 6A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.4 Meta 6B

A Meta 6 do Plano Nacional de Educação busca ampliar a oferta da educação em tempo integral, aumentando o período de permanência dos alunos na escola.

Com o objetivo de monitorar essa meta, utiliza-se o indicador 6A, que prevê o percentual de alunos da educação básica que pertencem ao público-alvo da educação em tempo integral e que estão nessa jornada, e o indicador 6B, que prevê o percentual de escolas públicas da educação básica que possuem pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da educação em tempo integral nessa jornada.

Até o final da vigência do plano, espera-se o atendimento a **pelo menos 25% dos alunos** dos estabelecimentos públicos de ensino da educação básica (Meta 6A) em **no mínimo 50% das escolas públicas** (Meta 6B).

O município de Redentora tem 16 escolas públicas e 2.440 alunos pertencentes à educação básica, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Quadro 81 – META 6B - Percentual de Escolas de Educação em Tempo Integral com pelo menos 25% dos Alunos em Jornada de Tempo Integral

Ano	Total Escolas	Escolas de Tempo Integral	Taxa Esc. Tempo Int.
2010	28	0	0,00%
2011	26	1	3,85%
2012	26	1	3,85%
2013	26	5	19,23%
2014	20	9	45,00%

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

2015	17	10	58,82%
2016	17	2	11,76%
2017	17	8	47,06%
2018	17	1	5,88%
2019	17	5	29,41%
2020	16	1	6,25%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 22 – META 6B - Percentual de Escolas de ETI com pelo menos 25% dos alunos em jornada de tempo integral – Município Redentora

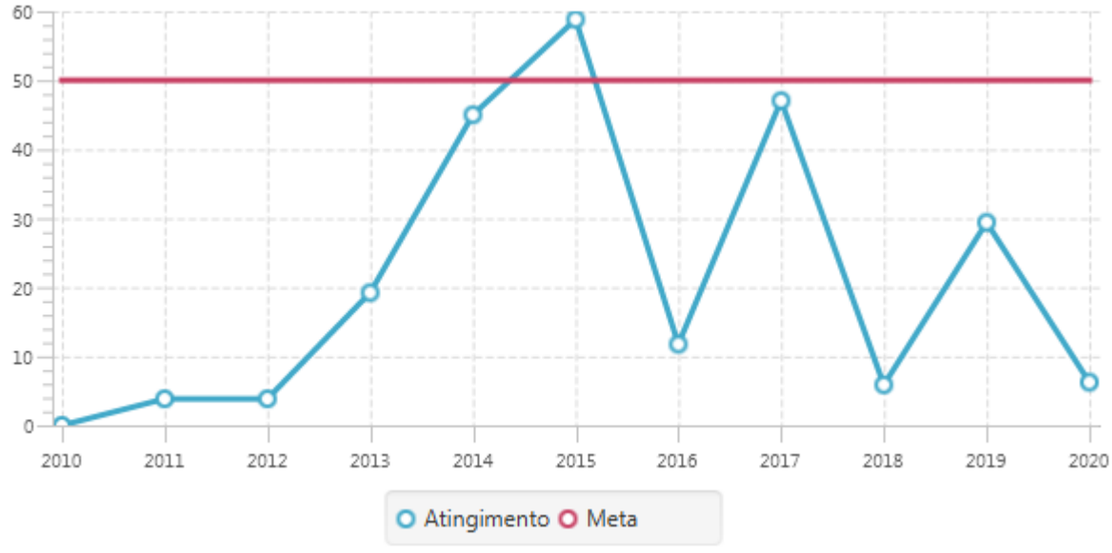

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **6,25%** das escolas públicas da educação básica mantém, pelo menos, 25% do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral no ano de 2020, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 6B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.5 Meta 7

A Meta 7 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas do país.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica reúne dois conceitos alusivos à qualidade da educação: a taxa de rendimento escolar (taxa média de aprovação) e as médias de desempenho em testes padronizados aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Os dados atinentes aos índices de aprovação são obtidos pelo censo escolar anual.

Para que o país possa atingir as médias nacionais especificadas na Meta 7 do Plano Nacional de Educação até o ano de 2021, o termo de adesão ao “Compromisso Todos pela

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Educação" fixa metas intermediárias individualizadas, de acordo com o desempenho prévio de cada ente, que servem de referência para o exame do comportamento relativo do índice nos diferentes municípios.

Os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental serão avaliados em conjunto para fins de monitoramento da meta.

Os resultados alcançados pelo município de Redentora são os seguintes:

Gráfico 23 – Evolução da Meta 7 - IDEB

IDEB	2011		2013		2015		2017		2019		2021	
	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota	Meta	Nota
Anos Iniciais	3.9	4	4.1	-	4.4	4.9	4.7	5.4	5	4.5	5.3	-
Anos Finais	3.1	-	3.5	-	3.8	-	4.1	-	4.3	-	4.6	-

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Figura 1 – Meta 7A - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Iniciais

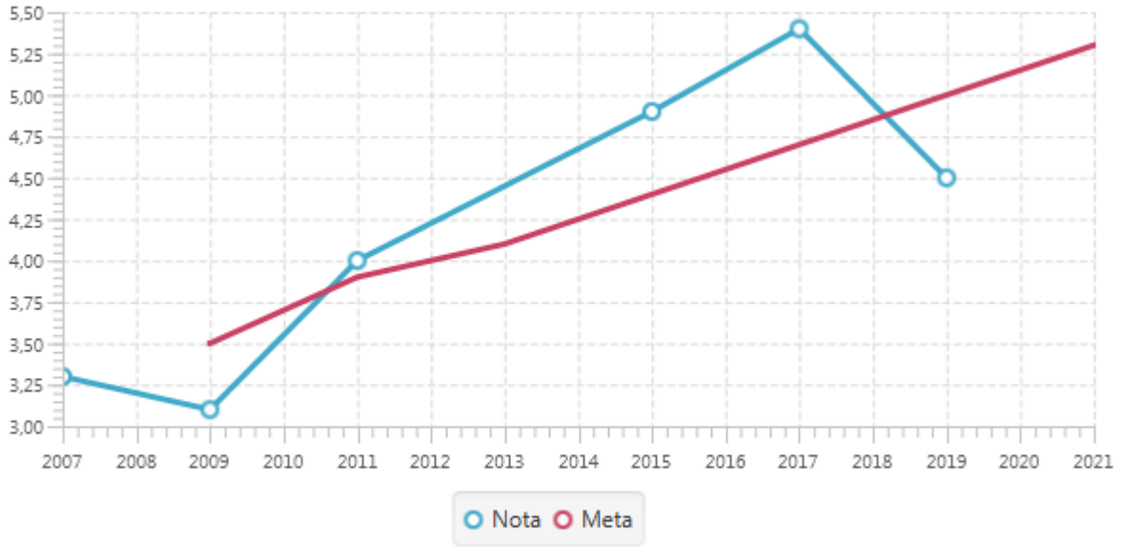

Gráfico 24 – Meta 7B - IDEB x Meta (Rede Municipal) - Anos Finais

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 616
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 75
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

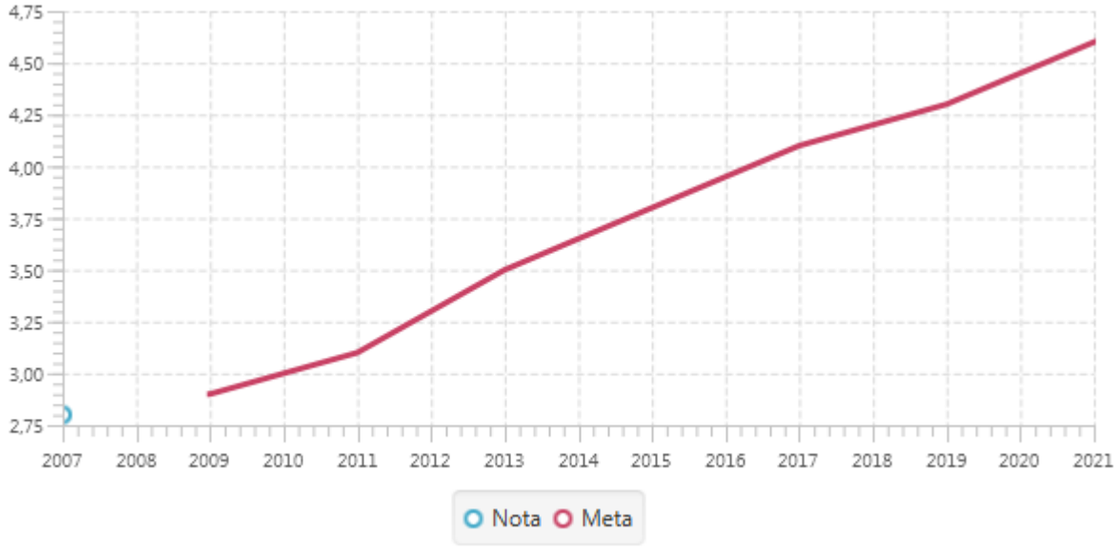

A partir dos dados apresentados, constata-se que o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica obtido no ano de 2019 é de **4,5 nos anos iniciais.** Indicando, nesse escopo, o **não atingimento da meta municipal**, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução. Todavia, como os indicadores anos iniciais (7A) e anos finais (7B) do ensino fundamental são avaliados em conjunto para fins de monitoramento, não há condições de formular uma conclusão acerca do atingimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação.

12.2.6 Meta 15A

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15A é direcionada aos **professores da educação infantil**.

Quadro 82 – Evolução da META 15A – Formação em Nível Superior – Educação Infantil

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Educação Infantil (15A)	Urbana	23.8	47.1	53.3	47.1	56.3
	Rural	25	0	25	16.7	12.5
	Total	**24**	**36.4**	**47.4**	**39.1**	**41.7**

Fonte: Indicadores Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 01-04-2021.

Gráfico 25 – META 15A – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Educação Infantil

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

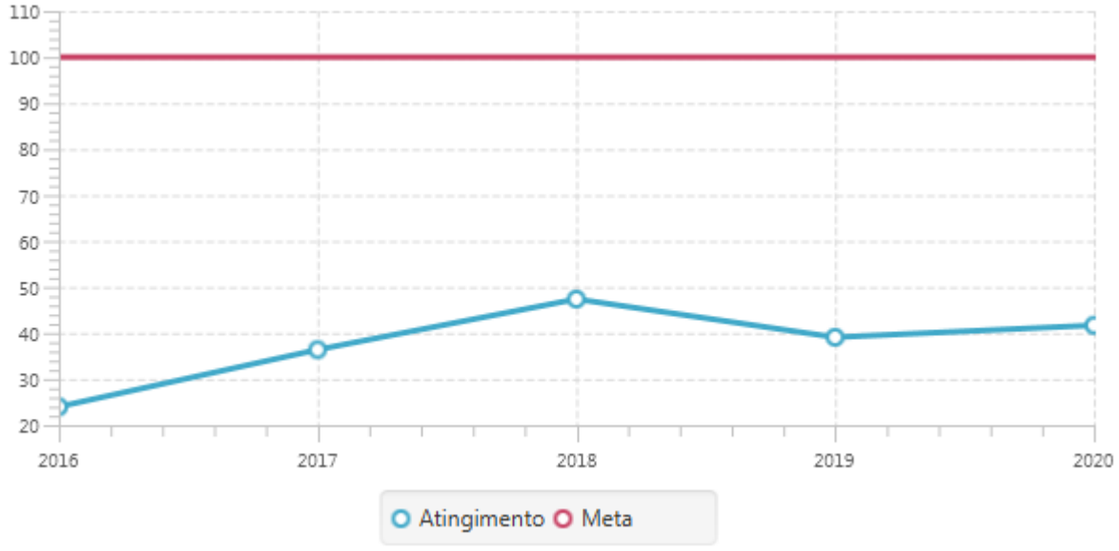

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **41,70%** dos professores que lecionam na educação infantil tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 15A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.7 Meta 15B

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15B é direcionada aos **professores dos anos iniciais** do ensino fundamental.

Quadro 83 – Evolução da META 15B – Formação em Nível Superior – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Iniciais (15B)	Urbana	73.5	70.9	60	52.5	51.1
	Rural	59.5	36.4	43.6	34.4	42.1
	Total	**66**	**56.7**	**53.8**	**44.4**	**48.4**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 26 – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

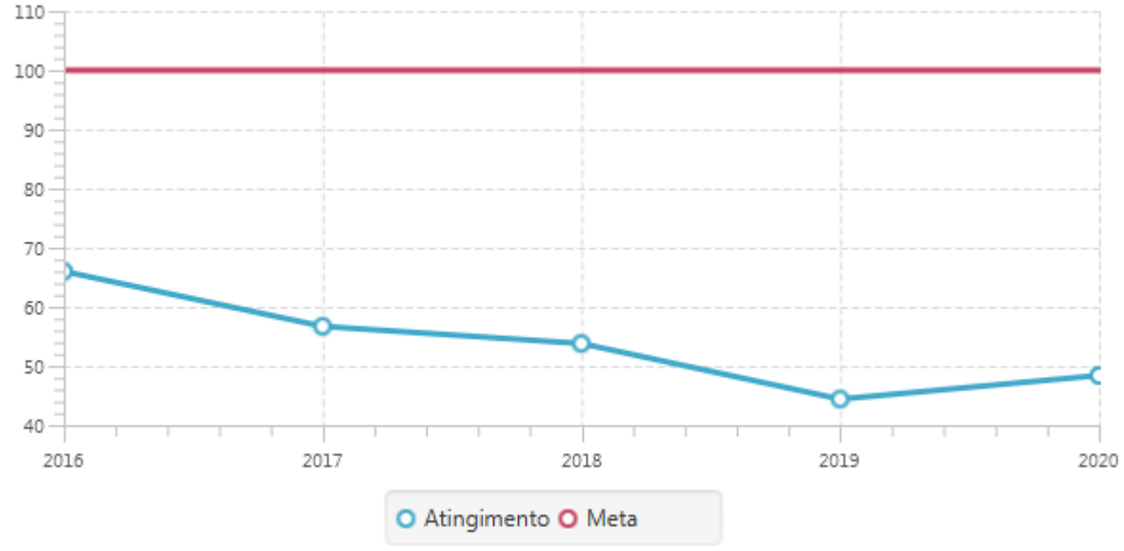

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **48,40%** dos professores que lecionam nos anos iniciais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 15B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.8 Meta 15C

A Meta 15 do Plano Nacional de Educação busca assegurar, em regime de colaboração entre os entes federados, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atenção à política nacional de formação dos profissionais da educação, instituída pelo Decreto Federal nº 8.752/2016, em cumprimento ao disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

A Meta 15C é direcionada aos **professores dos anos finais** do ensino fundamental.

Quadro 84 – Evolução da META 15C – Formação em Nível Superior – Anos Finais do Ensino Fundamental

Educação	Área	Percentual Alcançado				
		2016	2017	2018	2019	2020
Ensino Fundamental - Anos Finais (15C)	Urbana	35.8	35.8	34.8	39.2	42.1
	Rural	35.3	33.9	35.7	26.6	33.9
	Total	**35.6**	**34.8**	**35.3**	**32.2**	**38.1**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 27 – META 15C – Percentual de docências de Professores com formação superior adequada à área de conhecimento que lecionam – Anos Finais do Ensino Fundamental

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

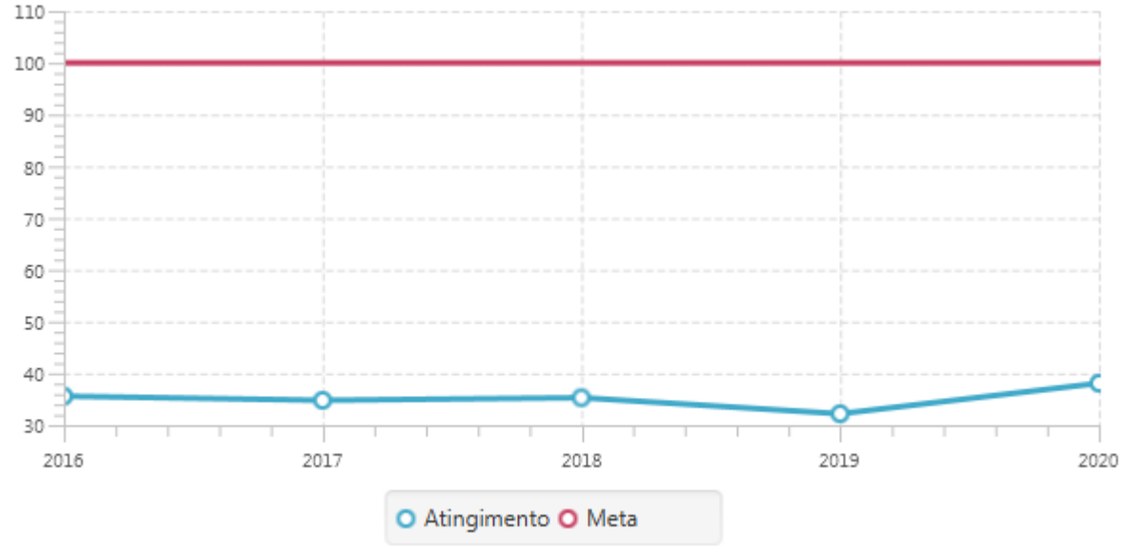

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais/adequacao-da-formacao-docente; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **38,10%** dos professores que lecionam nos anos finais do ensino fundamental tem formação superior adequada à área de conhecimento no ano de 2020, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 15C do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.9 Meta 16A

A Meta 16A do Plano Nacional de Educação tem como propósito formar, **em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica** até o último ano de sua vigência.

Quadro 85 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Pós	Percentual Docentes c/ Pós
2010	72	3	4,17%
2011	72	5	6,94%
2012	68	9	13,24%
2013	74	14	18,92%
2014	60	19	31,67%
2015	57	17	29,82%
2016	60	17	28,33%
2017	54	21	38,89%
2018	51	22	43,14%
2019	53	23	43,40%
2020	49	24	48,98%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 28 – META 16A – Evolução do percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

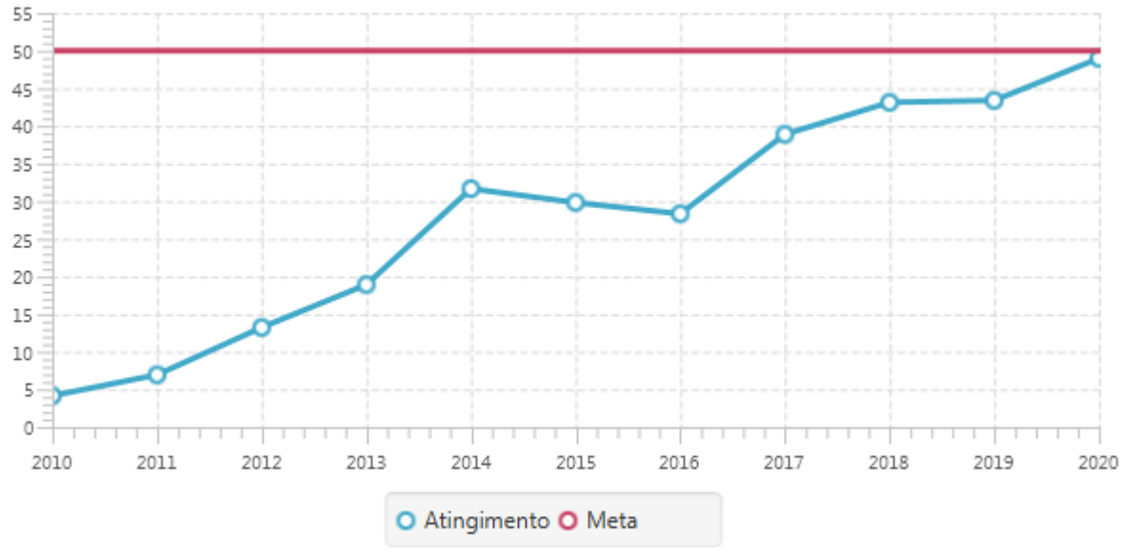

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **48,98%** dos professores da educação básica têm pós-graduação no ano de 2020, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 16A do Plano Nacional de Educação, tornando-se prudente o acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução.

12.2.10 Meta 16B

A Meta 16B do Plano Nacional de Educação visa garantir a formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Quadro 86 – META 16B – Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Ano	Qtd. Docentes	Qtd. Docentes c/ Form. Cont.	Percentual Docentes c/ Form. Cont.
2010	72	19	26,39%
2011	72	17	23,61%
2012	68	23	33,82%
2013	74	33	44,60%
2014	60	28	46,67%
2015	57	26	45,61%
2016	60	25	41,67%
2017	54	28	51,85%
2018	51	30	58,82%
2019	53	31	58,49%
2020	49	30	61,22%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 29 – META 16B - Evolução da formação continuada a todos profissionais da educação básica em conformidade com suas áreas de atuação

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

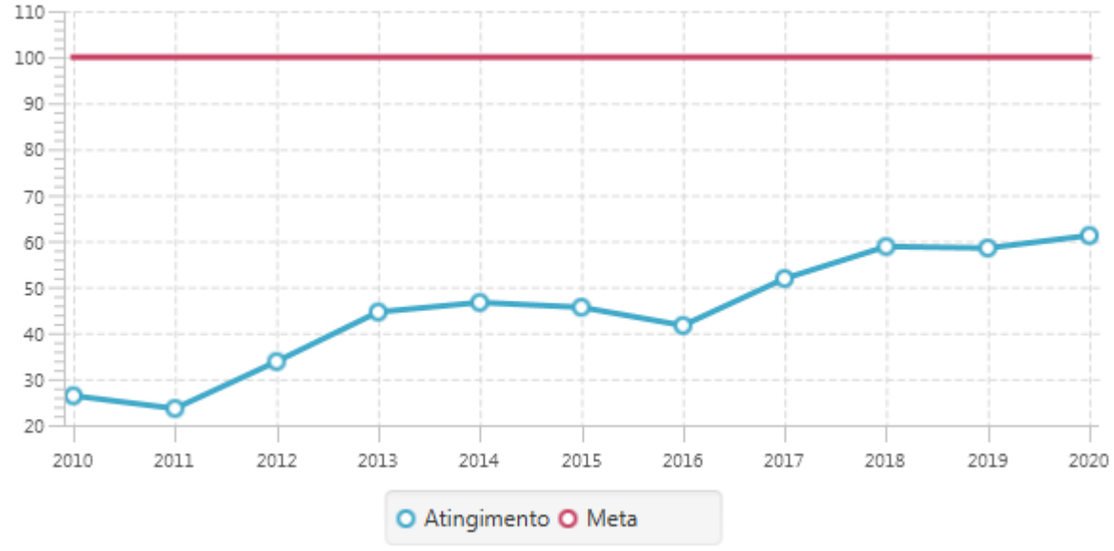

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **61,22%** dos professores da educação básica têm cursos de formação continuada no ano de 2020, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 16B do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.2.11 Meta 18

A Meta 18 do Plano Nacional de Educação tem como objetivo assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino, tendo como referência o piso profissional nacional, definido em legislação federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

O monitoramento dessa meta envolve a verificação da existência de plano de carreira e do cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a aplicação do piso salarial profissional nacional como valor mínimo proporcional do vencimento básico para jornada de quarenta horas semanais e o limite máximo de 2/3 da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos pelos profissionais do magistério.

Contudo, a administração municipal de Redentora **não forneceu os documentos e informações requisitados** pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

12.3 Plano Nacional de Educação - Metas de Competência Compartilhada

As metas com competência compartilhada entre os entes federados são efetivamente analisadas a partir de dados estatísticos e questionários aplicados, que permitem acompanhar o

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

desenvolvimento, o cumprimento das obrigações e os resultados previstos no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

Para essa análise, utilizaram-se os microdados (que se constituem no menor nível de desagregação de dados coletados por pesquisas, avaliações e exames) divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, disponível em http://inep.gov.br/microdados.

12.3.1 Meta 2A

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação busca universalizar o acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração para toda a população de 6 a 14 anos de idade (Meta 2A), com a conclusão na idade recomendada para pelo menos 95% dos alunos até o ano de 2024 (Meta 2B).

Quadro 87 – Meta 2A

Ano	Alunos	Taxa de Atendimento	Vagas a criar PNE
	E. Fundamental	E. Fundamental	E. Fundamental
2010	1.888	85,82%	2.200
2011	1.849	84,04%	2.200
2012	1.843	83,77%	2.200
2013	1.805	82,04%	2.200
2014	1.670	75,91%	2.200
2015	1.581	71,86%	2.200
2016	1.560	70,91%	2.200
2017	1.466	66,64%	2.200
2018	1.409	64,04%	2.200
2019	1.334	60,64%	2.200
2020	1.326	60,27%	2.200

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 30 – Atingimento Meta 2A

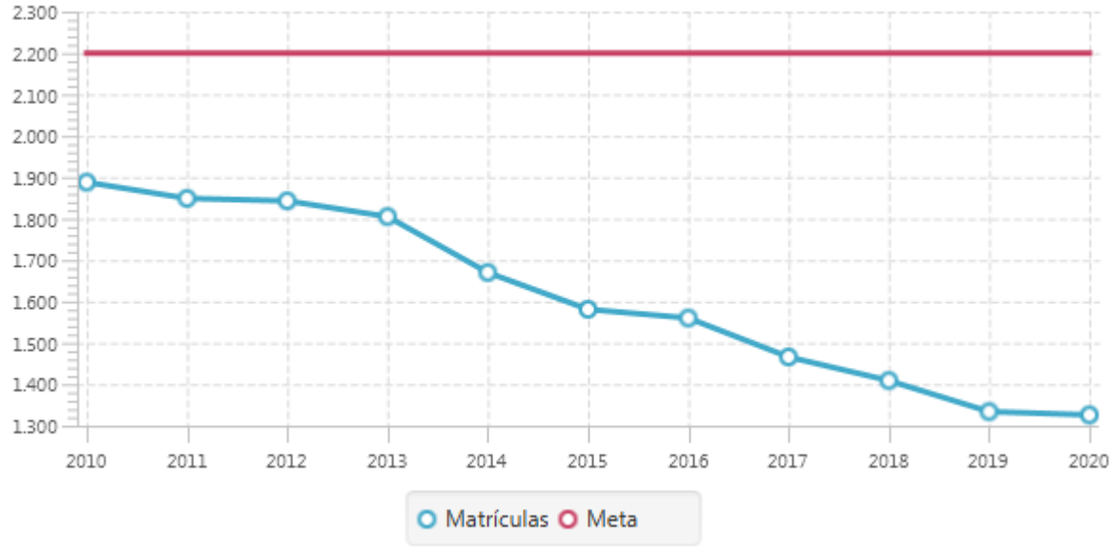

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **60,27%** de toda a população de 6 a 14 anos de idade tem acesso ao ensino fundamental de nove anos de duração no ano de 2020, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 2A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

12.3.2 Meta 4B

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação visa ampliar o atendimento escolar das crianças e dos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Na intenção de monitorar essa meta, utilizar-se-á o indicador 4B, que tem por objetivo universalizar, para a população de 4 a 17 anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Quadro 88 – Meta 4B

Ano	Público Total	Qtd. Matrículas	Taxa de Atendimento
2010	35	31	88,57%
2011	27	27	100,00%
2012	22	22	100,00%
2013	29	29	100,00%
2014	38	38	100,00%
2015	39	39	100,00%
2016	41	41	100,00%
2017	50	50	100,00%
2018	74	57	77,03%
2019	64	63	98,44%
2020	82	69	84,15%

Fontes: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 31 – Atingimento Meta 4B

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

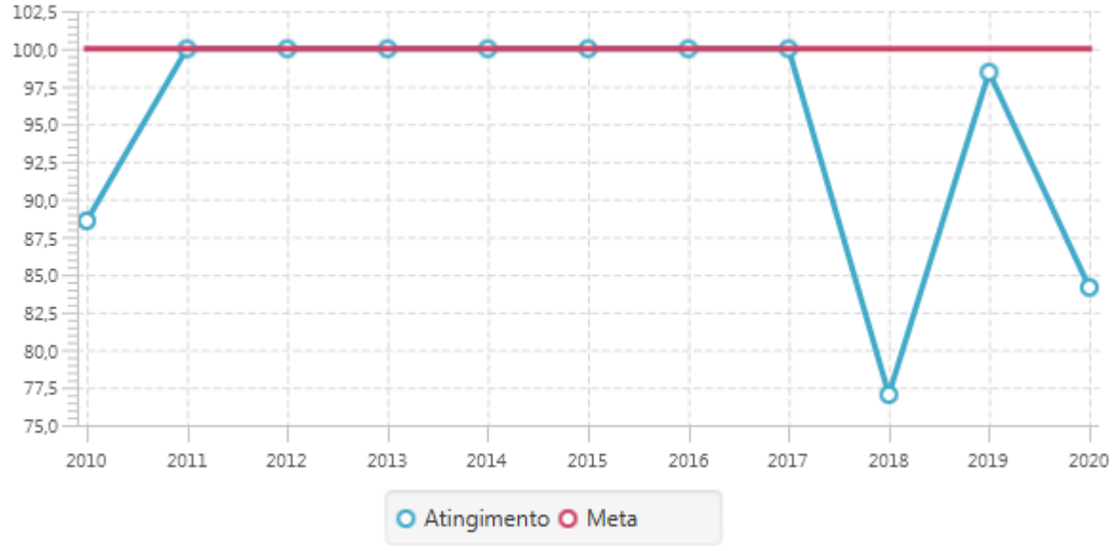

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **84,15%** dos alunos de 4 a 17 de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação estão matriculados em classes comuns da educação básica no ano de 2020, tornando-se prudente o **acompanhamento das medidas adotadas para a sua consecução**.

12.3.3 Meta 10

A Meta 10 do Plano Nacional de Educação objetiva fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em conformidade com as especificidades de cada região, em pelo menos 25% das matrículas até o ano de 2024.

O Indicador 10 demonstra o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

Quadro 89 – Meta 10 - Percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional

Dependência	Percentual Alcançado										
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Municipal	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-
Estadual	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Federal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**	**0,00%**

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

Gráfico 32 – Atingimento Meta 10

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

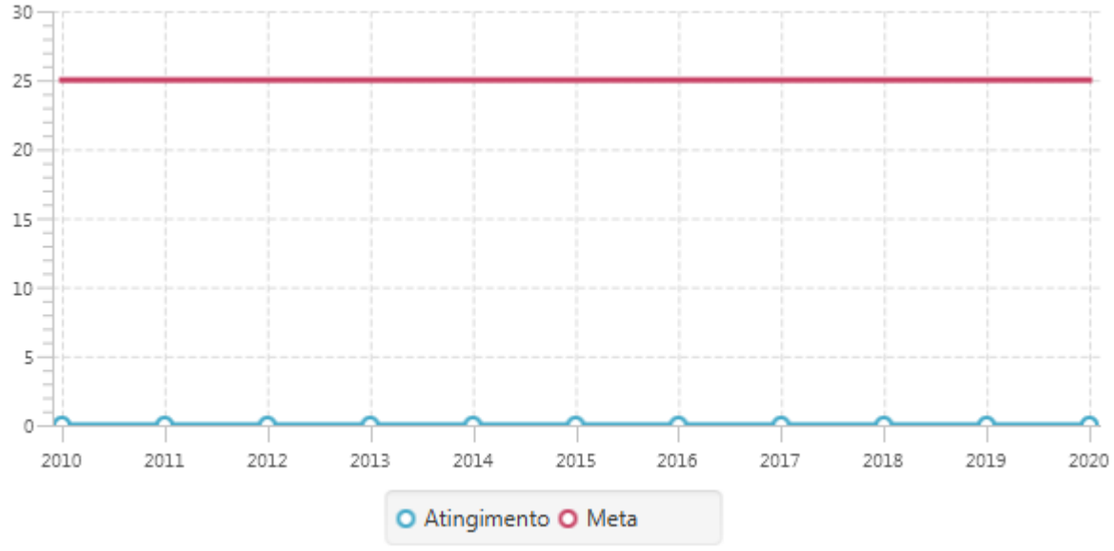

Fonte: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados; acesso em 03-02-2021.

A partir dos dados apresentados, constata-se que **0,00%** das matrículas de jovens e adultos estão integradas com a educação profissional no ano de 2020, indicando o **não atingimento ainda** da Meta 10 do Plano Nacional de Educação.

12.3.4 Meta 19

A Meta 19A do Plano Nacional de Educação busca assegurar, no âmbito das escolas públicas, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da comunidade no processo de escolha de gestores escolares.

A partir dos dados relacionados ao exercício de 2020, os diretores escolares do município de Redentora haviam sido providos da seguinte maneira:

a. 100,00% exclusivamente por escolha e indicação da gestão (escolas públicas e privadas);
b. 0,00% por processo seletivo qualificado e escolha e nomeação da gestão (escolas públicas e privadas);
c. 0,00% por concurso público específico para o cargo de gestor escolar (apenas escolas públicas);
d. 0,00% exclusivamente por processo eleitoral com a participação da comunidade escolar (apenas escolas públicas);
e. 0,00% por processo seletivo qualificado e eleição com a participação da comunidade escolar (apenas escola pública);
f. 0,00% por outras formas (escolas públicas e privadas).

Com base nessas constatações, fica evidente o **não atingimento no ano de 2020** da Meta 19A do Plano Nacional de Educação, tornando-se necessária a adoção de medidas efetivas para a sua consecução.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

12.4 Plano Municipal de Educação

12.4.1 Existência de Plano Municipal da Educação

Conforme a Lei Federal n.º 13.005/2014, artigo 8º, compete aos Municípios a elaboração de um Plano Municipal de Educação (PME). De acordo com esta exigência legal, os referidos planos locais assumem importância no contexto educacional, uma vez que devem ser instrumentos para contemplar estratégias que:

I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
II. considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades; e;
IV. promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Contudo, a administração municipal de Redentora **não forneceu os documentos e informações requisitados** pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

12.5 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena é ponto importante para a superação do racismo no país.

O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é tema obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados, nos termos no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008.

O Conselho Nacional de Educação disciplina essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais, destacam-se o Parecer CNE/CP nº 3/2004 e a Resolução CNE/CP nº 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB nº 2/2007, nº 6/2011 e nº 14/2015.

A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação edita o “Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

brasileira e Africana" em 2013.

A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas é disciplinada no âmbito do Estado pelas Leis nº 13.694/2011 e nº 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto nº 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2021 - Contas Anuais 2020 - Educação.

Contudo, a administração municipal de Redentora **não forneceu os documentos e informações requisitados** pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

12.5.1 Previsão Normativa

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF nº 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim esta análise e demais exames sobre o tema "Ensino da História da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena".

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal nº 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

Contudo, a administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF nº 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim esta análise e demais exames sobre o tema "Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS".

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao Poder Público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. E para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal nº 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

> I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
>
> II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
>
> III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;
>
> IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Página 629
Processo 00876-0200/20-9
Página da peça 88
Peça 3863572
DOCUMENTO PÚBLICO

entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim esta análise e demais exames sobre o tema "Políticas Municipais de Meio Ambiente".

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios de universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal nº 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal nº 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

> A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal nº 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi elaborado questionário encaminhado ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

No entanto, a análise do tema não restou prejudicada pois o Município de Redentora é consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES.

Sobre o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, esse consta aprovado, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 12.305/2010, nos termos definidos pelo Decreto Municipal nº 3247/2020 (peça 3863545) .

Na elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, foram aportados recursos oriundos de recurso municipal, sendo sua construção feita com o apoio de equipe técnica própria.

Constam incluídos no planejamento do gerenciamento integrado de RSU itens relativos a:

- Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território (origem, volume e massa), caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final;

- Identificação das áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

- Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento ou ao sistema de logística reversa;

- Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

- Definição de programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização, a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos;

- Metas de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos;

- Descrição das formas e dos limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal nº 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal nº 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de Estação de Transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo,

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

No entanto, a análise do tema não restou prejudicada pois o Município de Redentora é consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES.

Sobre a destinação final dos resíduos do município, esses são dispostos em aterro sanitário.

Quanto à área de destinação final dos RSU, essa é gerida pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES -, localizado em Seberi-RS.

De acordo com a Licença Ambiental LO nº 1229/2020 - FEPAM (peça 3863546) , a área de destinação final se encontra licenciada, em situação regular.

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

14.2.6 Participação em Consórcio Público

A Lei nº 12.305/2010 incentiva o consorciamento municipal nas etapas do gerenciamento de RSU em que sejam evidenciados ganhos de escala. A operação de sistemas de disposição final de resíduos tem se mostrado insustentável para municípios de pequeno porte. O artigo 45 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que a distribuição de recursos

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

federais se dará prioritariamente para municípios consorciados.

A Lei nº 11.445/2007 define, em seu artigo 2º, que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços (inc. XIV).

Sobre participar de gestão intermunicipal de resíduos sólidos, a administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

No entanto, a análise do tema não restou prejudicada pois o Município de Redentora é consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES.

No município os Resíduos Sólidos Urbanos são geridos de forma intermunicipal, constituída nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, para a realização das etapas de triagem e disposição final ambientalmente adequada.

A gestão intermunicipal para o gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos foi autorizada pela Lei Municipal nº 1759/2010 (peça 3863547) .

A gestão intermunicipal para o gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos orienta sobre as responsabilidades e ações pertinentes a cada participante, nos termos do anexo (peça 3863548) .

14.2.7 Gestão de Resíduos na Construção Civil

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Plano Municipal de Saneamento

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, no seu artigo 9º, que compete ao titular dos serviços formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar os planos de saneamento básico. O artigo 11 da mesma lei estabelece que a existência de plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.203/2020, após 31-12-2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Considerando as disposições legais, o jurisdicionado foi questionado sobre possuir o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), sua base legal e execução.

No entanto, a administração municipal de Redentora **não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte**, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

No entanto, a análise do tema não restou prejudicada. Pela não resposta da Auditada, optou-se por realizar análise do tema a partir do acompanhamento realizado em 2020.

O Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado em cumprimento aos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 2.128, promulgada em 16/09/2014 /2014 (peça 3863549) .

14.3.2 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

14.3.3 Infraestrutura dos Serviços de Esgotamento Sanitário

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

14.3.4 Universalização da Coleta e do Tratamento do Esgotamento Sanitário

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

14.3.5 Sustentabilidade Econômica da Prestação dos Serviços

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises deste tema.

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

15 LEI MARIA DA PENHA

15.1 Políticas Municipais para Mulheres

Ao poder público compete criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

Os casos de violência contra a mulher ocorridos no município de Redentora, no ano de 2020,são apresentados no quadro seguinte:

Quadro 90 – Dados de Redentora em 2020

Tipos de Violência	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Ameaça	2	2	0	3	3	1	4	4	0	6	9	5
Lesão Corporal	1	0	2	1	1	1	1	2	0	6	3	5
Estupro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Feminicídio Tentado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Feminicídio Consumado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Indicadores de violência contra a mulher da Secretaria de Segurança Pública do RS.
Disponível em: http://ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher.

Considerando que o município possui uma população feminina de 5.138 mulheres (dado do Departamento Estatual de Estatística de 2019), são **12,26** casos de violência contra mulheres, em razão do gênero, a cada 1.000 mulheres.

15.1.1 Órgão Responsável pelas Políticas para Mulheres na Estrutura Administrativa Municipal

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Redentora, constata-se a existência na estrutura administrativa municipal de unidade responsável pelas Políticas Públicas para as Mulheres, instituída pela Lei Municipal nº 2.048/2014 (peça 3863550) .

15.1.2 Previsão Orçamentária Própria para Implementar Políticas para Mulheres

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se a **inexistência** de recursos orçamentários próprios destinados à unidade responsável pelas Políticas Públicas para as Mulheres (peça 3863551) , contrariando o disposto no artigo 226, § 8º, da Constituição Federal, e nos artigos 3º, §1º, 8º, 9º, 35, e 36 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

16 CONSELHOS MUNICIPAIS

16.1 Aspectos Gerais

16.1.1 Conceitos

O princípio da participação popular está presente em vários dispositivos do texto constitucional, como nos artigos 29, inciso XII; 194, parágrafo único, inciso VII; 198, inciso III; 204, inciso II; 206, inciso VI; e 227, § 1º.

A possibilidade de a sociedade organizada por meio de conselhos gestores ou de direitos juntar-se ao poder público na definição de prioridades e na elaboração das políticas públicas constitui uma forma de controle social.

Os conselhos são órgãos colegiados, permanentes, deliberativos ou consultivos, responsáveis pela formulação, supervisão e avaliação das políticas públicas, nos termos da respectiva legislação de regência editada pelo ente federado competente.

A criação dos conselhos gestores de políticas públicas, em algumas determinadas áreas, é condição legal para a transferência de recursos financeiros públicos.

16.2 Conselho Municipal da Educação

Os conselhos de educação são órgãos articuladores e mediadores das demandas educacionais da sociedade com o poder público responsável pela execução da política pública educacional.

A promoção do princípio da gestão democrática da educação pública é uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, e do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei Estadual nº 14.705/2015.

A constituição e o fortalecimento dos conselhos municipais de educação como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, são diretivas expressas na Estratégia 19.5 da Meta 19 e na Estratégia 19.6 da Meta 19 dos Planos Nacional e Estadual de Educação, respectivamente.

16.2.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Educação, de caráter Deliberativo, Consultivo, Normativo, Propositivo, Mobilizador e Fiscalizador., nos termos da Lei Municipal nº 2.005/2013 (peça 3863552) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Educação tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3863553) .

16.2.2 Composição

O Conselho Municipal de Educação é composto de 09 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.005/2013 (peça 3863554) (peça 3863555)

Quadro 91 – Composição do Conselho Municipal de Educação

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Professor Rede Pública Municipal - Educação Infantil	Governo	1	1
Professor Rede Pública Municipal - Educação Fundamental	Governo	1	1

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Governo	1	1
CPM ou Conselho Escolar	Sociedade Civil	1	1
Rede Estadual de Ensino	Governo	1	1
Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica	Sociedade Civil	1	1
Conselho da Alimentação Escolar	Sociedade Civil	1	1
Secretaria Municipal de Assistência Social	Governo	1	1
Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente	Sociedade Civil	1	1

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com o número de conselheiros e os órgãos representados de acordo com o regramento legal (peça 3863554) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 48 meses, sendo permitida 01 recondução (peça 3863554) .

16.2.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho Municipal de Educação são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3863554) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3863554) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3863554) .

Registra-se que o Conselho **não dispõe** de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3863554) .

O orçamento do ente municipal **não tem** dotação específica destinada ao Conselho Municipal de Educação (peça 3863554) .

Ademais, registra-se que **não foram** efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 3863554) .

16.3 Conselho Municipal da Saúde

Os conselhos de saúde são espaços de participação da sociedade nas políticas públicas e na administração da saúde, em atenção ao disposto no artigo 198, inciso III, da Constituição Federal.

A participação da sociedade, com poder decisório na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde, também está garantida, pelo prescrito no artigo 242, inciso IV, da Constituição Estadual.

Algumas regras acerca dos conselhos de saúde encontram-se estabelecidas em dispositivos da Lei Federal nº 8.142/1990, como: (a) necessidade de um conselho em cada esfera de governo, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do poder público, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários; (b) exigência de normas de funcionamento definidas em regimento próprio; (c) dever de representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos para o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Ademais, devem ser observados ainda os preceitos dispostos no artigo 33 da Lei Federal nº 8.080/1990, no artigo 22, paragrafo único, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

16.3.1 Instituição

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises do tema "Conselho Municipal de Saúde".

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

16.4 Conselho Municipal do Meio Ambiente

Os conselhos de meio ambiente são os órgãos que possibilitam a participação da sociedade na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas ambientais, em consonância ao Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e o Desenvolvimento, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992.

Para que os entes federados possam exercer as ações de licenciamento e de autorização ambiental, é necessário que os conselhos municipais de meio ambiente estejam devidamente instalados, de acordo com o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 e o artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

16.4.1 Instituição

A administração municipal de Redentora não forneceu os documentos e informações requisitados pelo corpo técnico desta Corte, por meio dos Ofícios DCF n. 06/2021 e 10/2021, impossibilitando assim as análises do tema "Conselho Municipal do Meio Ambiente".

Essa falha no envio de documentos caracteriza obstaculização ao controle externo, em infringência ao art. 71, § 2º, da Constituição Estadual e ao art. 33, § 1º, da Lei Estadual nº 11.424/00 (Lei Orgânica do TCE), e sua ocorrência poderá repercutir no exame das contas do exercício em que ocorreu.

16.5 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Os conselhos de saneamento básico são órgãos colegiados de caráter consultivo, responsáveis pelo controle social, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico, nos termos do disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, e 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Nesses conselhos, é assegurada a representação dos titulares dos serviços, de órgãos governamentais, dos prestadores de serviços e dos usuários, bem como de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, na forma do artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

A importância dos conselhos de saneamento básico como controle social fica evidente na vedação de acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não os tenham instituídos, por meio de legislação específica, de acordo com o disposto no artigo 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

16.5.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter Consultivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.261/2015 (peça 3863556) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Saneamento Básico não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3863557) , em descumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.261/2015.

16.5.2 Composição

O Conselho Municipal de Saneamento Básico é composto de de 12 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.261/2015 (peça 3863557) (peça 3863558) .

Quadro 92 – Composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Representante do Poder Executivo	Governo	6	0
Representantes dos Prestadores de Serviços de Saneamento	Sociedade Civil	2	0
Representantes dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico	Sociedade Civil	2	0
Representantes de Entidades Técnicas, Organizações da Sociedade Civil e de Defesa do Consumidor relacionados ao Setor de Saneamento Básico	Sociedade Civil	2	0

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se que o Conselho não esteve em atividade no exercício de 2020, **em descumprimento** ao regramento legal municipal e ao princípio da participação popular, bem como ao disposto nos artigos 2º, inciso X, 3º, inciso IV, 9º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, não sendo permitidas reconduções (peça 3863557) .

16.5.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico são realizadas em local definido a cada encontro, conforme a disponibilidade (peça 3863557) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3863557) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades , há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3863557) .

Registra-se que o Conselho **não dispõe** de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades.

O orçamento do ente municipal **não tem** dotação específica destinada ao conselho de saneamento básico (peça 3863557) .

Ademais, registra-se que **não foram** efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do conselho no exercício de 2020 (peça 3863557) .

16.6 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores, com assegurada participação popular paritária por meio de organizações representativas, que atendem uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Esses conselhos são também responsáveis pelo registro das entidades não-governamentais de atendimento, bem como pela avaliação dos programas de proteção e socioeducativos por elas apresentados, conforme o disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Para que os entes federados possam receber o repasse de recursos da União e dos Estados referente aos programas e atividades previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, é necessário que os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente estejam devidamente criados, de acordo com o parágrafo único do artigo 261 da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.6.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter Deliberativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.837/2011 (peça 3863559) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3863560) , em **descumprimento** ao disposto na Lei Municipal nº 1.837/2011.

16.6.2 Composição

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 20 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.837/2011 (peça 3863560) (peça 3863561) .

Quadro 93 – Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Secretarias Municipais	Governo	10	5
Sind. T. Rurais	Sociedade Civil	2	1

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Paróquia C.R	Sociedade Civil	2	1
CTG	Sociedade Civil	2	1
APAE	Sociedade Civil	2	1
Pastoral da Criança	Sociedade Civil	2	1

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com um número menor de conselheiros atuantes, em **descumprimento** ao princípio da participação popular e ao disposto no artigo 6 da Lei Municipal nº 1.837/2011 (peça 3863560) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 01 recondução (peça 3863560) .

16.6.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3863560) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3863560) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal, quando solicitado (peça 3863560) .

Registra-se que o Conselho **não dispõe** de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3863560) .

O orçamento do ente municipal **não tem** dotação específica destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (peça 3863560) .

Ademais, registra-se que **não foram** efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 3863560) .

16.7 Conselho Municipal de Assistência Social

Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas do sistema único de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, que garantem a participação da população na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis na área da assistência social, nos termos do artigo 204, inciso II, da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Além do caráter deliberativo, também compete a esses conselhos registar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social do ente municipal, estabelecer critérios para o pagamento de benefícios eventuais e orientar e controlar o Fundo de Assistência Social, de acordo com dispositivos da Lei Federal nº 8.742/1993.

Para que os entes federados possam receber os recursos da assistência social transferidos pela União e pelos Estados, é necessário que os conselhos municipais da

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

assistência social estejam efetivamente instituídos e em funcionamento, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993.

Ademais, cumpre registrar que diversas regras acerca do funcionamento destes colegiados constam da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, de caráter Deliberativo, Consultivo e Normativo, nos termos da Lei Municipal nº 2.350/2017 (peça 3863562) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Assistência Social não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3863563) , em **descumprimento** ao disposto na Lei Municipal nº 2.350/2017 no artigo 3º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

16.7.2 Composição

Conforme a Lei Municipal nº 2.350/2017, o Conselho Municipal de Assistência Social é composto de 20 conselheiros, os quais representam os seguintes órgãos, entidades, setores e categorias (peça 3863563) (peça 3863564) .:

Quadro 94 – Composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Usuários SUAS	Sociedade Civil	2	1
Portaria da Criança	Sociedade Civil	2	1
Sindicato T. Rural	Sociedade Civil	2	1
EMATER	Sociedade Civil	2	1
APAE	Sociedade Civil	2	1
Sec. Muncipais	Governo	10	5

Registra-se que a composição informada como prevista na legislação municipal é paritária, de acordo com o estabelecido nos artigos 16, *caput* e inciso IV, e 30, inciso I, da Lei Federal nº 8.742/1993, bem como no artigo 2º, *caput*, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 237/2006.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com um número menor de conselheiros atuantes, em **descumprimento** ao princípio da participação popular e ao disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº 2.350/2017 (peça 3863563) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 01 recondução (peça 3863563) .

16.7.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3863563) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3863563) :

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

- 2 computadores com acesso à Internet;
- 2 impressoras;
- 2 telefones.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3863563) .

Registra-se que o Conselho tem secretaria, composta de 01 servidor cedido pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3863563) .

O orçamento do ente municipal **não tem** dotação específica destinada ao Conselho Municipal de Assistência Social (peça 3863563) .

Ademais, registra-se que **não foram** efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 3863563) .

16.8 Conselho Municipal de Política para as Mulheres

Compete ao poder público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares, na forma do disposto no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal.

A política pública para as mulheres é atribuída a todos os entes da federação que deverão promover a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios instituídos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece ações e mecanismos para refrear e eliminar a violência contra a mulher.

A instituição de conselhos dos direitos da mulher vem sendo uma das ações mais efetivas adotadas pelo poder público nesse sentido, possibilitando a participação da sociedade civil na definição, implementação e fiscalização das políticas públicas da área.

16.8.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se a instituição do Conselho municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter Deliberativo, Consultivo e Normativo, nos termos da Lei Municipal nº 1.398/2004 (peça 3863565) .

Verifica-se também que o Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres não tem suas atividades detalhadas em regimento interno adequadamente aprovado (peça 3863566) , em **descumprimento** ao disposto na Lei Municipal nº nº 1.398/2004.

16.8.2 Composição

O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres é composto de de 20 conselheiros, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.398/2004 (peça 3863566) (peça 3863567) .

Quadro 95 – Composição do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres

Nome da Entidade	Tipo de representação	Quantidade de conselheiros	
		Prevista em lei	Em atividade em 31/12/2020
Sec. Municipais	Governo	10	5
Clube das mães	Sociedade Civil	2	1
Terceira Idade	Sociedade Civil	2	1
T. Rurais	Sociedade Civil	2	1
EMATER	Sociedade Civil	2	1
Saúde Indígena	Sociedade Civil	2	1

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se que o Conselho esteve em atividade no exercício de 2020, com um número menor de conselheiros atuantes, em **descumprimento** ao princípio da participação popular e ao disposto no artigo 2 da Lei Municipal nº 1.398/2004 (peça 3863566) .

Registra-se que o mandato dos conselheiros é de 24 meses, sendo permitida 01 recondução (peça 3863566) .

16.8.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

As reuniões do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres são realizadas em sala disponibilizada pelo ente municipal, de uso compartilhado com outros conselhos (peça 3863566) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3863566) :

- 1 computador com acesso à Internet;
- 1 impressora;
- 1 telefone.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, fornecido pelo ente municipal quando solicitado (peça 3863566) .

Registra-se que o Conselho tem secretaria, composta de 01 servidor cedido pelo ente municipal, com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3863566) .

O orçamento do ente municipal **não tem** dotação específica destinada ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres (peça 3863566) .

Ademais, registra-se que **não foram** efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 3863566) .

16.9 Conselho Municipal de Igualdade Racial

O racismo historicamente presente na sociedade brasileira é prática condenada no país, de acordo com os artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, é publicada a Lei Federal nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Como maneira de cumprir esses objetivos, os entes federados poderão constituir conselhos de promoção de igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, com paridade entre os representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, quando terão prioridade no repasse dos recursos advindos da União para os programas e atividades da área, nos termos do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 12.288/2010.

A possibilidade de atuação desses conselhos também é tratada nos artigos 4º, inciso III, e 17 do Decreto Federal nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, sendo a sua criação requisito ao ente federado para a adesão ao sistema,

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

conforme os artigos 12, inciso I, e 15, inciso I, do mesmo decreto.

16.9.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo poder executivo de Redentora, constata-se a **inexistência** de Conselho Municipal de Igualdade Racial regularmente instituído, em descumprimento ao princípio da participação popular e às diretrizes de promoção da igualdade e de combate ao preconceito e ao racismo, dispostas nos artigos 3º, inciso IV, 4º, inciso VIII, e 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o que coloca o município em segundo plano na distribuição de recursos federais para a área, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.288/2010 e o artigo 24 do Decreto Federal nº 8.136/2013 (peça 3863568) .

16.10 Conselho Tutelar

Os conselhos tutelares são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do disposto no artigo 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em cada município haverá, no mínimo, um conselho tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população para mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme o artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os recursos necessários ao funcionamento do conselho, bem como os destinados ao pagamento da remuneração e da formação continuada dos conselheiros, devem constar na lei orçamentária municipal, conforme o contido no artigo 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990.

16.10.1 Instituição

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Redentora, constata-se a instituição do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.837/2011 (peça 3863559) .

Verifica-se também que o Conselho Tutelar tem suas atividades detalhadas em regimento interno (peça 3863569) .

16.10.2 Composição

O conselho tutelar é composto de 05 conselheiros, com mandato previsto de 48 meses, na forma do disposto na Lei Municipal nº 1.837/2011 (peça 3863570) (peça 3863571) .

O número de conselheiros está de acordo com o previsto no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, o qual determina que o Conselho deve ser composto de cinco membros.

O período de duração do mandato dos conselheiros previsto na legislação municipal está de acordo com o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/1990, que determina que deve ser de quatro anos.

Os conselheiros foram escolhidos por meio de eleição, realizada no ano de 2019 (peça 3863570) . Segundo o art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990, o processo de escolha deve ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial .

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

16.10.3 Infraestrutura e Recursos Disponíveis

O Conselho Tutelar está instalado em prédio disponibilizado pelo ente municipal, de uso exclusivo (peça 3863570) .

Os equipamentos à disposição do Conselho para o desempenho de suas atividades são os seguintes (peça 3863570) :

- 2 computadores com acesso à Internet;

- 2 impressoras;

- 2 telefones.

Quanto à locomoção dos conselheiros para o desempenho de suas atividades, há veículo à disposição, de forma permanente (peça 3863570) .

Registra-se que o Conselho não dispõe de servidores com a finalidade de apoio administrativo às suas atividades (peça 3863570) .

QO orçamento do ente municipal **não tem** dotação específica destinada ao Conselho Tutelar (peça 3863570) .

Ademais, registra-se que **não foram** efetuadas despesas com a manutenção e o funcionamento do Conselho no exercício de 2020 (peça 3863570) .

17 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE REDENTORA - 2020		
Perfil Municipal		
População estimada	11.669	
COREDE	Celeiro	
Associação de Municípios	AMUCELEIRO	
Produto Interno Bruto (PIB) em 2018 - R$ mil	R$ 174.106,51	
PIB per capita	R$ 15.104,23	
Remessas		
RGF	Atendimento dos Prazos	
MCI	Atendimento dos Prazos	
RVE	Atendimento dos Prazos	
BLM	Atendimento dos Prazos	
Prestação de Contas	Atendimento dos Prazos	
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos	
Sistema de Controle Interno		
Legislação Municipal		Atendido Parcialmente
Destinação de Recursos Financeiros para a Unidade Central de Controle Interno		Atendido
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno		Atendido Parcialmente
Gestão Orçamentária		
Resultado Orçamentário - R$ mil	Superavit orçamentário de R$ 4.770,02	
Receitas Orçamentárias - R$ mil	Superestimada em R$ 3.146,43	
Estimativa Receitas Orçamentárias 2021	Crescimento de 8,37%	
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	95,88% de receitas correntes e 4,12% de receitas de capital	
Receitas Orçamentárias per capita	R$ 3.068,83	
Receitas Correntes	Deficit de Arrecadação de R$ 3.198.485,15	
Estimativa Receitas Correntes 2021	Crescimento de 9,76% em comparação com 2020	

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 000876-0200/20-9 - PM DE REDENTORA

Receitas Correntes per capita	R$ 2.942,30
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 22,79% | Transferências 77,21%
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R$ 10.547,66
Índice de Modificação Orçamentária	13,35%
Fontes para abertura de Créditos Orçamentários	Atendido Parcialmente

Gestão Fiscal				
RCL	R$ 27.918.371,02	Aumento de 6,54%		
Despesa com Pessoal	R$ 12.989.634,35	Queda de 1,93%	**Apuração ano**	**Limite / RCL**
			46,53%	54%
DCL	R$ 0,00	Queda de 100,00%	0,00%	120%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R$ 820.108,79	-	2,94%	16%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R$ 0,00	-	0,00%	7%
Valores Restituíveis	Suficiência			
Equilíbrio Financeiro	-	Suficiência		
Art. 42 LRF	-	Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos			
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos			
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos			
Custeio de Despesas de Outros Entes	Atendido			

Gestão Patrimonial		
Situação Financeira	2,16	Recomendável: > 1
Liquidez Corrente	11,03	Recomendável: > 1
Liquidez Geral	1,68	Recomendável: > 1
Solvência	6,35	Recomendável: > 1
Endividamento Geral	0,16	Recomendável: < 0,5
Composição do Endividamento	0,15	Recomendável: < 0,5
Resultado das Variações Patrimoniais	1,14	Recomendável: > 1

RPPS		
Certificado de Regularidade Previdenciária		Atendido Parcialmente
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial		Atendido
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação		Não Atendido
Enquadramento de limites dos investimentos		Atendido
Resultado Atuarial	Ativos Garantidores	R$ 32.880.889,25
	Valor do Passivo Atuarial	R$ 54.058.797,06
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R$ 21.177.907,81
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R$ 15.981.733,13
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R$ 5.196.174,68

Índices Constitucionais		
MDE	25,80%	Mínimo: 25%
ASPS	18,61%	Mínimo: 15%
FUNDEB	75,61%	Mínimo: 60%
Regra de Ouro	Atendida	

Transparência	
Lei da Transparência	Atendida

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Lei de Acesso à Informação	Atendida
Lei das Ouvidorias	Atendida
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida

Educação			
Metas - Competência Municipal			
Meta 1A	Não Atingida	Meta 1B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 6A	Não Atingida	Meta 6B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 7	Não há dados disponíveis	Meta 15A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 15B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 15C	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 16A	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento	Meta 16B	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento
Meta 18	Questionário não respondido		
Metas - Competência Compartilhada			
Meta 2A	Não Atingida e com evolução desfavorável ao atingimento	Meta 4B	Não Atingida, mas com evolução favorável ao atingimento
Meta 10	Não Atingida **sem cálculo de evolução**	Meta 19	Não Atingida

Plano Municipal de Educação	Questionário não respondido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Questionário não respondido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Equipe Responsável	Questionário não respondido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Projeto Pedagógico. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Questionário não respondido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Planos de Ensino. Previsão da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Questionário não respondido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Orçamentária	Questionário não respondido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Questionário não respondido
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Questionário não respondido

Saúde	
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Questionário não respondido
Plano Municipal de Saúde atualizado - COVID 19	Questionário não respondido
Programação Anual de Saúde	Questionário não respondido
Programação Anual de Saúde atualizado - COVID 19	Questionário não respondido
Relatório Anual de Saúde	Questionário não respondido

Gestão Ambiental	
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Questionário não respondido
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Questionário não respondido
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Questionário não respondido
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Questionário não respondido
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Questionário não respondido
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Questionário não respondido
% da população abrangida pela coleta de Esgoto Sanitário	Questionário não respondido

Mulheres	
Órgão Responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido
Previsão Orçamentária Própria para Políticas Públicas para Mulheres	Não Atendido

Conselhos Municipais

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

Nome do Conselho	Instituído?	Em Atividade em 31/12/2020
Conselho Municipal de Educação	Sim	Sim
Conselho Municipal da Saúde	Questionário não respondido.	Questionário não respondido.
Conselho Municipal do Meio Ambiente	Questionário não respondido.	Questionário não respondido.
Conselho Municipal do Saneamento Básico	Sim	Não
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sim	Sim
Conselho Municipal da Assistência Social	Sim	Sim
Conselho Municipal de Políticas para Mulheres	Sim	Sim
Conselho Municipal de Igualdade Racial	Não	Não
Conselho Tutelar	Sim	Sim

RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das inconformidades relatadas neste Relatório, resume-se a responsabilização dos gestores no quadro que segue:

Cargo	Nome	Item de responsabilização
Prefeito Municipal	Nilson Paulo Costa	4.1.5
		5.2.1
		5.4.1
		5.4.2
		6.5.4
		10.5.1
		12.2.1
		12.2.11
		12.3.4
		12.4.1
		12.5.1
		13.1.1
		14.1.1
		14.2.3
		14.2.4
		14.2.5
		14.2.7
		14.3.2
		14.3.3
		14.3.4
		14.3.5
		16.2.3
		16.3.1
		16.4.1
		16.5.1
		16.5.2
		16.5.3
		16.6.1
		16.6.2
		16.6.3
		16.7.1

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.

		16.7.2
		16.7.3
		16.8.1
		16.8.2
		16.8.3
		16.9.1
		16.10.3

Assinado digitalmente por: Roberta Caetano Rondino em 11/10/21, Roberto Daniel Foltz em 11/10/21, Tayguara Marques Moreira em 11/10/21 e Edivana de Fátima Stival em 11/10/21.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.45CA.AC66.2F51.DF37.78BB.